

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2026

(Processo nº: 25/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, torna publica a abertura do procedimento de Pregão na Forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, com fundamento da Lei Federal nº14.133/21, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2023 Lei Municipal 969/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial e controle de acesso, visando à proteção e à integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como à preservação do patrimônio público, manutenção da ordem e apoio à segurança institucional durante a realização das atividades legislativas, administrativas, sessões plenárias, reuniões e demais eventos promovidos por esta Casa Legislativa, durante os próximos 12 meses.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1- A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Data da publicação: 10/09/2026.

Recebimento de Propostas: até às 09 horas do dia 24/09/2026.

Dia e horário de início da Sessão: dia 24/09/2026 às 09h30min.

Local: Site www.licitanet.com.br

Informações e esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br / (31)3577-8000

2.2- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9- Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens com grande número de fornecedores aptos no mercado.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitanet.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitanet (www.licitanet.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Sarzedo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, OS LICITANTES ASSINARÃO “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (PASSO 1 – na plataforma www.licitanet.com.br):

I.Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

II.Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

III.Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

V. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VI. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

VIII. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

IX. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

X. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1 - Caso o licitante não anexe os **documentos de habilitação** junto a proposta, estes serão solicitados pelo pregoeiro, **apenas do(s) licitante(s) vencedor(es)**, que os anexem no **prazo de 2 (duas) horas** a contar da convocação, em campo próprio do sistema.

6.8 - Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, considerando o mínimo de 10(dez) minutos, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (PASSO 2 – na plataforma www.licitanet.com.br):

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - CASO HAJA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE EM SUA PROPOSTA OU NOS

ITENS SOLICITADOS ACIMA, ESTE SERÁ DESCLASSIFICADO DE IMEDIATO.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Edital.**

8. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1- Registro comercial no caso de firma individual; OU

8.2- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; OU

8.3- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; OU

8.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5- Documento de Identidade do representante legal da empresa.

8.6- Quanto a regularidade fiscal e trabalhista será necessária comprovar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou positiva com efeito de Negativa;
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- i) Alvará de funcionamento;

8.7- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.7.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, destinada a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, deverão ser apresentados os documentos e atendidos os requisitos previstos neste item, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Certidão de falência

8.7.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.

8.7.2.2. Quando a certidão não indicar expressamente o respectivo prazo de validade, será considerada válida pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8.7.2.3. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, a situação será analisada à luz da legislação aplicável, devendo a interessada apresentar a documentação judicial pertinente e comprovar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação, quando cabível.

8.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

8.7.3.1. A licitante deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; e

III – Demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável,

referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.3.2. Os documentos contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, quando juridicamente cabível.

8.7.3.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis previstos neste item limitar-se-ão ao último exercício social já exigível.

8.7.3.4. Tratando-se de empresa constituída no exercício social em curso e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício contábil, será admitida a apresentação de **balanço de abertura**, devidamente elaborado e formalizado conforme a legislação contábil e empresarial aplicável.

8.7.4. Forma de apresentação das demonstrações contábeis

8.7.4.1. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas de forma apta a comprovar sua autenticidade, regularidade e correspondência com a escrituração contábil da empresa, observada a legislação aplicável à respectiva natureza jurídica.

8.7.4.2. Quando a escrituração da empresa for realizada por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, deverão ser apresentados os documentos extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD necessários à comprovação das demonstrações contábeis, inclusive, quando aplicável:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

III – Demais demonstrações contábeis exigíveis;

IV – Termos de Abertura e Encerramento;

V – Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital ou documento equivalente que demonstre a regular transmissão da escrituração.

8.7.4.3. Para as empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, serão admitidos os documentos contábeis registrados ou autenticados na forma da legislação aplicável, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando legalmente exigíveis.

8.7.4.4. Não será exigida formalidade documental incompatível com o regime jurídico, a natureza societária ou a modalidade de escrituração contábil regularmente adotada pela licitante.

8.7.5. Índices econômico-financeiros

8.7.5.1. Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes índices:

I – Liquidez Geral – LG, superior a 1,00:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral – SG, superior a 1,00:

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III – Liquidez Corrente – LC, superior a 1,00:

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.7.5.2. Para fins de cálculo, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais, observada a metodologia contábil aplicável.

8.7.5.3. Os índices deverão ser demonstrados por meio de memorial de cálculo, elaborado com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas.

8.7.5.4. O memorial de cálculo deverá ser assinado pelo profissional habilitado da área contábil responsável pelas informações ou comprovado por documento equivalente que permita verificar a autenticidade dos dados.

8.7.5.5. A Administração poderá realizar os cálculos diretamente a partir do balanço patrimonial apresentado ou mediante consulta aos sistemas oficiais de cadastramento e habilitação disponíveis, quando cabível.

8.7.6. Capital Circulante Líquido – CCL

8.7.6.1. Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de manutenção de capacidade financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com mão de obra, encargos, benefícios e demais custos operacionais até a realização dos pagamentos pela Administração, a licitante deverá comprovar **Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.**

8.7.6.2. O Capital Circulante Líquido será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

8.7.6.3. A comprovação será realizada com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis pertinentes.

8.7.7. Patrimônio Líquido mínimo

8.7.7.1. A licitante deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.7.2. A comprovação será realizada por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentadas na forma deste Edital.

8.7.7.3. Quando legalmente admitido, o patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, desde que demonstrada de forma objetiva a atualização promovida.

8.7.8. Compromissos assumidos pela licitante

8.7.8.1. A licitante deverá apresentar **Declaração de Compromissos Assumidos**, acompanhada da relação dos contratos vigentes celebrados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.8.2. Para fins de análise da capacidade econômico-financeira da empresa, será verificado se o valor correspondente a **1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes considerados para esse fim não é superior ao patrimônio líquido da licitante**, observado o critério definido neste Edital.

8.7.8.3. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE correspondente ao exercício utilizado para a análise.

8.7.8.4. Caso a diferença entre os valores informados na declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a **10% (dez por cento), para mais ou para menos**, a licitante deverá apresentar justificativa e documentação suficiente para esclarecer a divergência.

8.7.8.5. A Administração poderá promover diligência destinada a verificar os contratos e compromissos declarados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da abertura da sessão pública.

8.7.9. Disposições gerais sobre a qualificação econômico-financeira

8.7.9.1. Os índices, percentuais e demais critérios previstos neste item destinam-se exclusivamente à avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira necessária à execução do futuro contrato, não sendo utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.7.9.2. A adoção dos critérios previstos neste item encontra fundamento na necessidade de reduzir o risco de descontinuidade da execução contratual, especialmente diante da natureza dos serviços, da necessidade de manutenção regular da mão de obra e dos encargos correspondentes e da obrigação de a futura contratada possuir capacidade financeira suficiente para suportar os custos da execução até o efetivo pagamento pela Administração.

8.7.9.3. A mera existência de resultado contábil negativo ou de informação isolada constante das demonstrações financeiras não implicará automaticamente a inabilitação da empresa, devendo a análise observar os requisitos objetivos estabelecidos neste Edital.

8.7.9.4. Os documentos e informações apresentados poderão ser objeto de diligência pela Pregoeira ou pela equipe responsável pela habilitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para:

I – Complementar informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

III – Verificar a autenticidade, regularidade e exatidão das informações apresentadas.

8.7.9.5. Não será admitida diligência destinada à criação posterior de condição de habilitação inexistente na data da abertura do certame.

8.7.9.6. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais, inclusive SICAF ou sistemas equivalentes, bem como aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, para confirmação da validade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

8.7.9.7. O não atendimento aos requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste item, após eventual diligência legalmente admitida, ensejará a inabilitação da licitante.

8.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá demonstrar possuir aptidão, experiência e regularidade para a prestação dos serviços objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e das demais normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

8.8.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.8.2.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior ou atual de serviços continuados com características de gestão operacional e de mão de obra compatíveis com o objeto desta contratação.

8.8.2.2. Considerando que o objeto envolve a prestação continuada de serviços de segurança privada, com disponibilização de profissionais e responsabilidade da contratada pela gestão, supervisão, substituição, controle e cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais correspondentes, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na **gestão de serviços continuados com dedicação ou predominância de mão de obra**, em quantitativo compatível com as parcelas de maior relevância da contratação.

8.8.2.3. Poderão ser aceitos atestados relativos à prestação de serviços de vigilância patrimonial, segurança privada ou outros serviços continuados com dedicação de mão de obra, desde que comprovem capacidade de gestão operacional compatível com a dimensão e complexidade da presente contratação.

8.8.2.4. Quando tecnicamente justificada na fase preparatória da contratação em razão da essencialidade, dos riscos, da complexidade, do quantitativo de postos ou das particularidades do serviço de segurança privada a ser executado, poderá ser exigida comprovação de experiência anterior por período mínimo, observado o limite máximo de **3 (três) anos**, consecutivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2.5. Para fins de comprovação do período de experiência estabelecido neste Edital, será admitido o **somatório de atestados**, desde que os serviços neles indicados sejam compatíveis com as características da contratação.

8.8.2.6. Os períodos de execução concomitantes serão computados uma única vez para fins de apuração do tempo de experiência.

8.8.2.7. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos ou não contínuos, não sendo exigido que eventual período mínimo de experiência tenha sido cumprido de forma ininterrupta.

8.8.2.8. A exigência de quantitativo mínimo, quando prevista neste Edital, ficará limitada às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto e observará os limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3. Conteúdo dos atestados

8.8.3.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação e a avaliação dos serviços executados, incluindo, sempre que possível:

I – Razão social e CNPJ da empresa licitante;

II – Identificação da pessoa jurídica emitente;

III – Descrição dos serviços executados;

IV – Período de execução;

V – Quantitativo de postos de trabalho ou profissionais alocados, quando aplicável;

VI – Local da prestação dos serviços;

VII – Informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

VIII – Nome, cargo ou função do responsável pela emissão do atestado;

IX – Endereço, telefone, e-mail ou outro meio que possibilite contato com a pessoa jurídica emitente.

8.8.3.2. Não será exigida forma específica para o atestado, desde que o documento contenha elementos suficientes para demonstrar a experiência e a capacidade operacional da licitante.

8.8.3.3. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública

Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, bem como por pessoas jurídicas de direito privado.

8.8.4. Comprovação e diligências relativas aos atestados

8.8.4.1. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro ou pela equipe responsável pela habilitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e do conteúdo dos atestados apresentados.

8.8.4.2. Para fins de diligência, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

I – Cópia do contrato que deu origem ao atestado;

II – Respectivos termos aditivos;

III – Ordens de serviço;

IV – Notas fiscais ou outros documentos de execução;

V – Comprovantes referentes ao período de prestação dos serviços;

VI – Endereço atualizado da contratante;

VII – Identificação do local onde os serviços foram executados; e

VIII – Outros documentos aptos a demonstrar situação preexistente à data de apresentação da proposta.

8.8.4.3. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG reserva-se o direito de realizar diligências junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados, inclusive mediante contato telefônico, eletrônico ou consulta a sistemas e bancos de dados oficiais, para confirmação da veracidade das informações declaradas.

8.8.4.4. A diligência não poderá ser utilizada para criar posteriormente condição de habilitação inexistente na data da abertura do certame, sendo admitida somente para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos ou condições preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.5. Dos contratos relacionados aos atestados

8.8.5.1. A Administração poderá solicitar cópia do contrato relacionado ao atestado apresentado sempre que necessário para confirmar as informações referentes ao objeto, período, quantitativo de profissionais, postos de trabalho ou demais características relevantes do serviço.

8.8.5.2. A ausência de apresentação prévia do contrato que originou o atestado não ensejará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que o atestado contenha informações suficientes para comprovação da capacidade técnica, ressalvada a necessidade de sua apresentação em diligência para confirmação das informações declaradas.

8.8.5.3. Quando forem apresentados contratos em execução, será considerado, para fins de comprovação da experiência, somente o período efetivamente executado até a data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação.

8.8.6. Da Regularidade para o Exercício da Atividade de Segurança Privada

8.8.6.1. Considerando que o objeto compreende atividade submetida à legislação especial, a licitante deverá comprovar que se encontra **regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para prestar serviços de segurança privada**, em modalidade compatível com o objeto desta contratação.

8.8.6.2. A atividade deverá ser exercida em conformidade, especialmente, com:

I – **Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

II – **Decreto Federal nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.967/2024 e estabelece regras e procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada;

III – **Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**, no que couber, especialmente quanto ao controle, registro, posse, porte, utilização e fiscalização de armas de fogo e munições; e

IV – Atos normativos, portarias, instruções e demais regulamentações expedidas pela Polícia Federal aplicáveis à atividade objeto da contratação.

8.8.7. Da Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal

8.8.7.1. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal**, comprovando estar autorizada a exercer atividade de segurança privada compatível com o objeto licitado.

8.8.7.2. A autorização deverá abranger a modalidade necessária à execução dos serviços objeto da contratação, especialmente a atividade de **vigilância patrimonial**, armada ou desarmada, conforme definido no Termo de Referência.

8.8.7.3. A documentação deverá demonstrar que a empresa se encontra regularmente autorizada a exercer suas atividades na localidade em que será executado o contrato, observadas as exigências territoriais estabelecidas pela legislação e pela regulamentação da Polícia Federal.

8.8.7.4. Quando a regularidade ou validade da autorização puder ser comprovada mediante consulta a sistema, cadastro ou sítio eletrônico oficial da Polícia Federal, a Administração poderá efetuar a consulta diretamente para fins de confirmação da situação da licitante.

8.8.8. Da Regularidade perante a Polícia Federal

8.8.8.1. Além da Autorização de Funcionamento, a licitante deverá apresentar **Certificado, Declaração, Certidão ou outro documento oficial de regularidade**, emitido ou disponibilizado pela Polícia Federal, quando existente e aplicável, capaz de demonstrar que a empresa se encontra regularmente autorizada e sem impedimentos para o exercício da atividade de segurança privada correspondente ao objeto.

8.8.8.2. Será admitida a comprovação da regularidade mediante consulta realizada diretamente pela Administração aos sistemas oficiais da Polícia Federal, desde que seja possível identificar, de forma inequívoca, a empresa e sua situação perante o órgão fiscalizador.

8.8.9. Da compatibilidade da atividade empresarial

8.8.9.1. A licitante deverá possuir objeto social e atividade empresarial compatíveis com a prestação dos serviços objeto desta contratação, observada a regulamentação específica aplicável às empresas de segurança privada.

8.8.9.2. A Administração poderá verificar a compatibilidade da atividade empresarial por meio

do contrato social, alterações contratuais, cadastro perante a Receita Federal, documentos expedidos pela Polícia Federal e demais registros oficiais apresentados pela licitante.

8.8.9.3. A análise da compatibilidade deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados, não devendo eventual divergência meramente formal de nomenclatura ou classificação econômica resultar automaticamente em inabilitação quando estiver comprovado, por documentação oficial, que a empresa se encontra legalmente autorizada a exercer a atividade objeto da contratação.

8.8.10. Dos serviços de vigilância armada

8.8.10.1. Caso o objeto compreenda **vigilância patrimonial armada**, a empresa deverá possuir autorização específica e regular para essa modalidade, devendo atender integralmente às exigências legais e regulamentares relativas:

I – Ao emprego de vigilantes devidamente habilitados;

II – À utilização, guarda, registro, controle e transporte de armas de fogo;

III – Ao controle e à utilização de munições;

IV – Aos equipamentos de proteção e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – À formação, reciclagem e regularidade dos profissionais empregados na prestação dos serviços; e

VI – Às demais obrigações estabelecidas pela Polícia Federal.

8.8.10.2. A licitante será responsável por manter todas as autorizações, licenças, registros e demais condições de funcionamento válidas durante toda a execução contratual.

8.8.11. Da comprovação perante os órgãos estaduais

8.8.11.1. Quando exigida pela legislação vigente ou pela regulamentação específica aplicável à atividade, deverá ser apresentada comprovação de comunicação, registro ou regularidade perante o órgão de segurança pública competente do Estado de Minas Gerais.

8.8.11.2. Não será exigida documentação fundada exclusivamente em norma revogada ou

dispositivo que tenha perdido sua eficácia em razão da superveniência da Lei Federal nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026, devendo prevalecer a regulamentação vigente na data da sessão pública.

8.8.12. Da manutenção das condições de habilitação

8.8.12.1. A futura contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente:

- I – A autorização de funcionamento perante a Polícia Federal;
- II – A regularidade para prestação da modalidade de segurança privada contratada;
- III – As autorizações relativas ao emprego de armas e munições, quando aplicáveis;
- IV – A regularidade dos profissionais empregados na execução do contrato; e
- V – Os demais documentos exigidos pela legislação específica.

8.8.12.2. A suspensão, cassação, perda, não renovação ou qualquer alteração na autorização expedida pela Polícia Federal que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

8.8.13. Disposições finais da qualificação técnica

8.8.13.1. A documentação exigida neste item será analisada considerando a compatibilidade entre a experiência comprovada e a complexidade, o quantitativo e as características essenciais da contratação.

8.8.13.2. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos e sistemas oficiais dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade, vigência e regularidade dos documentos apresentados.

8.8.13.3. A ausência de documento que possa ser obtido diretamente pela Administração em sistema eletrônico oficial poderá, quando juridicamente admissível, ser objeto de consulta pela Pregoeira, desde que a situação exigida já existisse na data prevista para a habilitação.

8.8.13.4. A apresentação de documento vencido, declaração falsa, atestado inidôneo, autorização incompatível com o objeto ou a ausência de comprovação de requisito técnico

essencial ensejará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

8.8.13.5. O saneamento da documentação observará estritamente o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá resultar na criação posterior de condição técnica ou de autorização que não existisse na data exigida pelo Edital.

8.9 – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

8.9.1. A licitante deverá apresentar, como requisito de qualificação econômico-financeira, a **Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública**, conforme modelo constante do **Anexo ____ deste Edital**, devidamente preenchida e assinada.

8.9.2. A declaração deverá relacionar os contratos vigentes firmados pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, considerando-se, para esse fim, apenas os respectivos **valores remanescentes**, excluídas as parcelas dos contratos já executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.3. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, o resultado da relação entre o patrimônio líquido da licitante e os compromissos assumidos deverá demonstrar que **1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido da licitante.**

8.9.4. Para essa verificação será utilizada a seguinte fórmula:

Patrimônio Líquido × 12 / Valor Total Remanescente dos Contratos > 1

8.9.5. O valor dos contratos informado na declaração deverá corresponder ao saldo contratual ainda pendente de execução, não sendo computadas as parcelas já executadas até a data de apresentação da proposta.

8.9.6. A Declaração de Contratos Firmados deverá ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativa ao exercício utilizado para a análise econômico-financeira.

8.9.7. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na DRE e o valor informado na Declaração de Contratos Firmados seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para

menos, a licitante deverá apresentar justificativa acompanhada, quando necessário, dos documentos destinados a esclarecer a divergência.

8.9.8. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações declaradas, podendo solicitar, entre outros documentos, cópias dos contratos relacionados, respectivos termos aditivos, informações sobre os saldos remanescentes e contato dos órgãos ou empresas contratantes.

8.9.9. Eventual diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente poderá ser utilizada para esclarecer ou complementar informações relativas a situação preexistente à data da abertura da sessão pública, não sendo admitida a criação posterior de condição de habilitação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do

valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será definido pela Administração quando do cadastramento do certame no sistema eletrônico de licitações, observadas as características do objeto, os valores estimados e a necessidade de assegurar adequada competitividade durante a etapa de disputa.

9.12 O valor do intervalo mínimo configurado no sistema será aquele aplicável durante toda a fase de lances, devendo ser observado por todos os licitantes, conforme as regras e parâmetros disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

9.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.14 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapa:

9.14.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (Dez) minutos;

9.14.2 – Vencido o prazo inicial de 10 (dez) minutos para apresentação de lances, o sistema iniciará a fase de prorrogação automática. Caso seja apresentado novo lance nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso, o prazo será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, permanecendo a recepção de lances aberta enquanto houver apresentação de novos lances nesse intervalo. O encerramento da fase competitiva ocorrerá automaticamente quando transcorrerem 2 (dois) minutos consecutivos sem o registro de novo lance;

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.5 - Empresas brasileiras;

9.27.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 1.643/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11– DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for

o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13- DO RECURSO:

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá **o prazo de no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.643/2024.

15– DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A contratação decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta anexa a este instrumento.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1- É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2- Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DO CONTRATO**.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

16.1.4- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s)/serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.2.1- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.2.2- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.2.3- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.2.4- Fornece materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.4- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela da Câmara de Sarzedo, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto/serviços e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

16.1.6- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/serviço com defeito de fabricação.

16.1.7- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.9- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.10- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.12- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.13- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DO CONTRATO:

17.1 - O contrato, se celebrado, deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Câmara de Sarzedo, via sistema eletrônico e e-mail, nos termos da minuta, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Administração da Câmara de Sarzedo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20- DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (decimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 10º (decimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Sarzedo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Sarzedo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara de Sarzedo.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – A Câmara de Sarzedo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de Sarzedo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Sarzedo.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Sarzedo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação por pregão correrá por conta das seguintes

dotações:

Dotação Orçamentária nº: 17. 3.3.90.34.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO

21. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1 - O Objeto contratado terá vigência nos termos constante da minuta contratual parte integrante deste.

24– DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021.

24.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas;

24.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

25– DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO:

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo pregão eletrônico, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da contratação;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1– Homologada a licitação o adjudicatário será convidado a assinar o CONTRATO.

27.2– Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3- É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE SUPERIOR**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.4 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- o às penalidades legalmente estabelecidas

27.5 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.6 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.7 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.10- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12– É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.13- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitanet (www.licitanet.com.br).

27.14- Integram o Presente Edital:

a) **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS;**

b) **ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A HABILITAÇÃO;**

d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO;

e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

f) ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

g) ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

h) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br ou www.camarasarzedo.mg.gov.br

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete- a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar

qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do edital.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 31-3577-8000 e e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br.

Sarzedo/MG, 10 de Setembro de 2026.

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto - OAB MG 134.998
Procurador Jurídico da Câmara de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OS VALORES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E BENEFÍCIOS, BEM COMO, OS ENCARGOS DE INSUMOS, SENDO ESTES, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, EPI, VALE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO SAÚDE, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, SEGURO DE VIDA, MEDICINA DO TRABALHO. AS IMPORTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNCIONÁRIO, FISCALIZAÇÃO, LUCRO LÍQUIDO MENSAL E IMPOSTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO MONTANTE FINAL DA PROPOSTA, COMO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA, OUTROSSIM, TODAS AS NECESSIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SV/MÊS	12	R\$	R\$

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LOCAL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----
endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s),
nomeia e constitui o Sr. ----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº---
-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e
domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao
qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao
PREGÃO ELETRÔNICO----/2026PRC ---/2026 da Câmara de Sarzedo, podendo formular
lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição
de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações,
contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e
fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos _____ de _____ de 2026.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho e
Inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação**

_____,
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

_para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? ☐ SIM ☐ NÃO

Local/ Data

Representante Legal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para habilitação

À Câmara Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº ---/2026.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----
----, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de
Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também
sob as penas da Lei 14.133, de 2021, redação dada pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Ass.: _____

Identificação do representante Legal

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos *
--

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento), positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta
--

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO, ARTIGO 28, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de profissionais de segurança desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo controle de acesso, fiscalização preventiva, acompanhamento e apoio à segurança institucional nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação compreende a disponibilização de 03 (três) profissionais de segurança, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observadas as demandas da Administração.

1.3 Considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento ao público, realização de eventos institucionais, controle de acesso e situações que possam demandar abordagem ou atendimento por profissional do sexo feminino, a Contratada deverá compor sua equipe operacional obrigatoriamente com, ao menos 01 (uma) profissional do sexo feminino, observadas as normas trabalhistas aplicáveis, os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade.

1.4 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e caráter continuado, sendo indispensáveis à contratação profissionais de segurança, à preservação dos bens públicos, ao controle de circulação de pessoas, ao apoio institucional, à fiscalização preventiva das dependências da Câmara e à garantia do adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

1.5 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, podendo, ainda, mediante solicitação da Administração, ocorrer apoio em eventos institucionais, sessões, audiências públicas, solenidades, projetos itinerantes, ações externas e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

demaís atividades promovidas pela Câmara Municipal dentro do território do Município de Sarzedo/MG.

1.6 A contratação será realizada em lote único, sob o critério de julgamento de menor preço por lote (lote único), compreendendo a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, supervisão operacional, cobertura de faltas e afastamentos, substituições, uniformes, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPI, transporte, alimentação, treinamento, capacitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, bem como todos os demais insumos, despesas diretas e indiretas e custos necessários à perfeita execução contratual, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.7 A presente contratação adotará o regime de execução indireta mediante dedicação exclusiva de mão de obra por preço global.

1.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração e desde que comprovada a vantajosidade, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos serviços contínuos.

1.9 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão assegurar a cobertura integral dos postos de serviço e o atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando os horários de funcionamento e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de dimensionamento da execução contratual, deverá ser garantida a presença de profissionais nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo, no período compreendido entre 07h30min e 17h30min, incluindo a realização dos procedimentos de abertura e fechamento da unidade, fiscalização preventiva das dependências, verificação de portas, janelas, portões, sistemas de iluminação, equipamentos eletrônicos, aparelhos de climatização, controle de acesso de pessoas e veículos, bem como demais rotinas inerentes à segurança física preventiva e à preservação do patrimônio público.

1.9.1. Fica estabelecido que dois (2) vigilantes, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, deverão cumprir jornada das 07h30min às 17h30min, com intervalo intrajornada conforme legislação vigente.

1.10 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, normas coletivas aplicáveis à categoria de profissionais de segurança desarmada, convenções coletivas de trabalho vigentes, normas de saúde e segurança do trabalho, bem como todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.1 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, toda a documentação pertinente aos vigilantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas correlatas.

1.10.2 Requisitos para exercício da atividade de vigilante:

Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.967/2024 e suas alterações, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso de cumprimento de pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do decreto-lei 2.848/1940 (código penal);
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.10.3 Além dos requisitos gerais acima, os vigilantes deverão também atender aos requisitos específicos previstos no § 1º do art. 28 da Lei 14.967/2024: ter concluído todas as etapas do ensino fundamental e estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

1.11 A Contratada será integralmente responsável pela gestão administrativa, técnica, operacional e trabalhista dos profissionais disponibilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos da empresa especializada em serviços de profissionais de segurança desarmada:

As empresas de segurança privada deverão atender ao disposto na Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), bem como à Portaria nº 18.045/2023, que estabelece normas relacionadas às atividades de segurança privada, incluindo suas alterações posteriores.

2.2. Descritivo do serviço contratado:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OS VALORES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E BENEFÍCIOS, BEM COMO, OS ENCARGOS DE INSUMOS, SENDO ESTES, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, EPI, VALE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO SAÚDE, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, SEGURO DE VIDA, MEDICINA DO TRABALHO. AS IMPORTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNCIONÁRIO, FISCALIZAÇÃO, LUCRO LÍQUIDO MENSAL E IMPOSTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO MONTANTE FINAL DA PROPOSTA, COMO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA, OUTROSSIM, TODAS AS NECESSIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SV/MÊS	12		

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança física e patrimonial, o controle de acesso, a integridade física de servidores, vereadores, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários das dependências da Câmara Municipal de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, sendo os serviços de profissionais de segurança desarmada indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas pela Casa Legislativa.

3.2 A contratação decorre da necessidade de implantação de serviços contínuos de profissionais de segurança desarmada e controle operacional das dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, considerando a crescente necessidade de preservação do patrimônio público, organização do fluxo de pessoas, apoio institucional e prevenção de ocorrências que possam comprometer a segurança, a ordem e a continuidade das atividades públicas.

3.3 A Câmara Municipal de Sarzedo/MG realiza diariamente atendimentos ao público, sessões legislativas, reuniões institucionais, audiências públicas, solenidades, eventos oficiais, atividades administrativas e demais ações institucionais que demandam acompanhamento, monitoramento preventivo e controle adequado de circulação de pessoas nas dependências internas e externas da Casa Legislativa.

3.4 A necessidade de disponibilização de 03 (três) profissionais de segurança desarmada, incluindo obrigatoriamente ao menos 01 (um) profissional do sexo feminino, decorre das necessidades operacionais da Administração, especialmente para atendimento ao público, controle de acesso, apoio institucional, fiscalização preventiva, acompanhamento de eventos e garantia de maior adequação operacional em abordagens, atendimentos e situações específicas que exijam atuação feminina.

3.5 Os serviços de profissionais de segurança desarmada a serem contratados compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

3.5.1 Controle de entrada e saída de pessoas, visitantes, prestadores de serviços e veículos autorizados;

3.5.2 Fiscalização preventiva das dependências internas e externas da Câmara Municipal;

3.5.3 Apoio à organização e durante sessões, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;

3.5.4 Verificação preventiva de portas, portões, janelas, iluminação, aparelhos eletrônicos, equipamentos energizados, sistemas de climatização e demais equipamentos ao final do expediente;

3.5.5 Acompanhamento da abertura e fechamento diário das dependências da Câmara Municipal;

3.5.6 Comunicação imediata à Administração acerca de ocorrências, irregularidades, riscos, danos, movimentações suspeitas ou quaisquer fatos que possam comprometer a segurança física, patrimonial e institucional;

3.5.7 Apoio preventivo na manutenção da ordem, organização e segurança institucional nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3.6 A indisponibilidade ou ausência dos serviços de profissionais de segurança desarmada poderá acarretar prejuízos significativos às atividades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, incluindo:

3.6.1 Fragilidade no controle de acesso e circulação de pessoas;

3.6.2 Maior risco de danos, furtos, depredações ou perdas patrimoniais;

3.6.3 Comprometimento da segurança de servidores, vereadores, visitantes e usuários das dependências públicas;

3.6.4 Riscos à integridade física e patrimonial durante eventos, sessões e atividades institucionais;

3.6.5 Comprometimento da organização operacional e do adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

3.6.6 Falhas na fiscalização preventiva das instalações e equipamentos ao término do expediente administrativo.

3.7 A contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável para garantir segurança preventiva, continuidade administrativa, preservação do patrimônio público, apoio institucional e regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, planejamento e segurança institucional previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.8 A presente contratação será realizada observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e as normas coletivas aplicáveis à categoria profissionais de segurança desarmada, incluindo convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.9 A contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda contínua, autônoma, específica e indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, cuja necessidade administrativa permanece de forma permanente e continuada.

3.10 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e vantajosidade da Administração Pública, bem como os requisitos previstos no artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3.11 A futura contratação deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados pela Contratada estejam devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao desempenho das funções contratadas, observando postura compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3.12 A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



4.1 A solução deverá contemplar a prestação de serviços continuados de profissionais de segurança desarmada, compreendendo controle de acesso, fiscalização preventiva, acompanhamento operacional e apoio institucional nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4.2 Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

- a)** Controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
- b)** Fiscalização preventiva das áreas internas e externas;
- c)** Apoio operacional durante sessões, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- d)** Verificação diária de portas, portões, janelas, iluminação, aparelhos eletrônicos, equipamentos energizados, sistemas de climatização e demais equipamentos ao encerramento do expediente;
- e)** Acompanhamento dos procedimentos de abertura e fechamento das dependências da Câmara Municipal;
- f)** Comunicação imediata à Administração acerca de ocorrências, irregularidades, riscos, danos ou situações que possam comprometer a segurança patrimonial ou institucional;
- g)** Apoio preventivo à manutenção da ordem e organização institucional;
- h)** Orientação inicial ao público quanto ao acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal.

4.3 Os profissionais deverão cumprir a jornada estabelecida pela Administração, observando permanência mínima nas dependências da Câmara Municipal no período compreendido entre 07h30min e 17h30min.

4.4 A Contratada deverá garantir cobertura integral dos postos de serviço durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelas substituições necessárias em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos, atrasos ou quaisquer outras intercorrências relacionadas aos



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

profissionais disponibilizados, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.5 Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene, postura e apresentação pessoal compatíveis com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4.6 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes, crachás de identificação, equipamentos operacionais, meios de comunicação e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.7 Os profissionais deverão observar conduta compatível com o ambiente institucional, atuando com urbanidade, discrição, responsabilidade, cordialidade, sigilo funcional e respeito ao público interno e externo.

4.8 A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação e suporte operacional, disponível durante toda a execução contratual, apto a atender prontamente às demandas da Contratante, inclusive aquelas relacionadas à substituição emergencial de profissionais, cobertura de faltas, esclarecimento de ocorrências e adoção de providências necessárias à continuidade e regularidade dos serviços.

4.8.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, a Contratada deverá designar supervisor operacional responsável pela gestão e execução dos serviços, informando à Contratante, previamente ao início da execução contratual e sempre que houver alteração, seu nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), devendo permanecer disponível para atendimento das solicitações da fiscalização e para a adoção imediata das medidas corretivas eventualmente necessárias.

4.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, convenções coletivas da categoria e demais normas aplicáveis aos serviços de profissionais de segurança desarmada.

4.10 Os profissionais disponibilizados pela Contratada poderão, quando solicitado pela Administração e observadas as atribuições compatíveis com o objeto contratado, prestar apoio operacional em eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas, ações externas, projetos itinerantes, campanhas educativas e demais atividades oficiais promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, dentro dos limites territoriais do Município,

sem prejuízo da regular execução dos serviços contratados e desde que respeitada a legislação trabalhista aplicável.

4.11 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão exercer suas atividades em regime de profissionais de segurança desarmada, sendo vedado o porte ou a utilização de armas de fogo, armas brancas, equipamentos de menor potencial ofensivo ou quaisquer outros instrumentos de defesa, contenção ou intimidação incompatíveis com a natureza dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente e previamente aprovadas pela Administração.

4.12 A eventual utilização de tonfa ou bastão operacional equivalente pelos profissionais empregados na execução dos serviços possui caráter exclusivamente preventivo e defensivo, destinando-se à proteção pessoal dos vigilantes e à preservação da integridade física de servidores, visitantes e do patrimônio público em situações de risco, sem descaracterizar a natureza da segurança física e patrimonial desarmada objeto desta contratação. Permanecerá vedado, em qualquer hipótese, o porte de arma de fogo durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos de treinamento e capacitação exigidos para a função.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços objeto da presente contratação possuem características padronizadas e usuais de mercado, sendo possível sua especificação objetiva por meio deste Termo de Referência, observados critérios técnicos e operacionais necessários à adequada execução contratual.

5.3 A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Sarzedo/MG, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo funcional com a Administração Pública.

5.4 A Contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra disponibilizada,

incluindo recrutamento, contratação, treinamento, supervisão, substituições, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios previstos em convenção coletiva, fornecimento de uniformes, equipamentos e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.5 O levantamento de custos da contratação deverá considerar os postos de trabalho necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, insumos, uniformes, equipamentos, supervisão operacional, cobertura de faltas, substituições e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.6 A formação dos preços deverá observar obrigatoriamente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria de profissionais de segurança desarmada, incluindo todos os pisos salariais, benefícios, adicionais e encargos previstos nas normas coletivas aplicáveis.

5.7 A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução contratual, sendo vedada a cobrança posterior de valores adicionais relacionados à mão de obra, uniformes, encargos trabalhistas, benefícios convencionais, substituições, equipamentos, supervisão operacional, transporte, alimentação ou quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços.

5.8 A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote (lote único), observados os requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas e de qualificação previstos neste Termo de Referência.

5.9 A empresa contratada deverá possuir regular autorização e condições legais para prestação de serviços compatíveis com o objeto contratado, observando a legislação aplicável, as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

5.10 A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, comprovações trabalhistas e demais informações necessárias para análise da exequibilidade das propostas apresentadas.

5.11 Os valores estimados da contratação deverão ser elaborados com base em pesquisa de mercado, convenções coletivas vigentes, planilhas referenciais aplicáveis, custos operacionais



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

efetivos e demais parâmetros técnicos e econômicos pertinentes à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.12 A futura contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, vantajosidade da Administração, legalidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, aptos e qualificados para execução dos serviços de profissionais de segurança desarmada, observando as exigências legais, trabalhistas e operacionais aplicáveis à categoria.

6.1.2 Os profissionais disponibilizados deverão possuir postura compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, atuando com urbanidade, responsabilidade, discrição, cordialidade, equilíbrio emocional, sigilo funcional e respeito ao público interno e externo.

6.1.3 A contratação compreende a prestação de serviços continuados de profissionais de segurança desarmada, controle de acesso, fiscalização preventiva e apoio operacional nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

6.1.4 A empresa contratada deverá fornecer uniformes padronizados, crachás de identificação, equipamentos operacionais, equipamentos de proteção individual — EPI's, meios de comunicação e todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.5 Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em perfeitas condições de higiene, apresentação pessoal e organização durante toda a execução contratual.

6.1.6 A empresa vencedora deverá cumprir integralmente todas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional de profissionais de segurança desarmada, inclusive quanto a salários, adicionais, benefícios, jornadas, encargos

sociais e demais obrigações trabalhistas.

6.1.7 A Contratada deverá manter supervisão operacional permanente e eficiente durante toda a execução contratual, designando responsável pela gestão dos serviços e disponibilizando à Contratante os respectivos meios de contato, de modo a assegurar atendimento célere às demandas da fiscalização, substituição de profissionais quando necessária e pronta resolução de ocorrências operacionais.

6.1.8 A Contratada deverá promover a substituição imediata de profissionais nos casos de faltas, atrasos, afastamentos, férias, licenças, insuficiência técnica, descumprimento das obrigações contratuais ou conduta incompatível com o ambiente institucional, bem como quando houver solicitação formal e devidamente justificada pela fiscalização contratual, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.1.9 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão exercer suas atividades em regime de profissionais de segurança desarmada, sendo vedado o porte ou a utilização de armas de fogo durante a execução contratual. A utilização de equipamentos operacionais de apoio, tais como tonfa ou bastão operacional equivalente, somente será admitida quando permitida pela legislação vigente e pela Administração, observadas as normas de treinamento, capacitação, segurança e os procedimentos internos da empresa contratada.

6.1.10 Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

6.1.11 Para promoção de práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas de redução de consumo de materiais, utilização racional de recursos, descarte ambientalmente adequado de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis.

6.1.12 Caso sejam utilizados veículos na execução contratual, estes deverão estar em boas condições de uso, conservação e segurança, observando a legislação de trânsito, normas ambientais e demais regulamentações aplicáveis.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.1.13 A empresa deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e que sua proposta contempla todos os custos necessários à perfeita execução contratual.

6.1.14 As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se previstas neste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas durante toda a execução contratual.

6.1.15 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa poderá realizar vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento administrativo da Câmara.

6.1.16 O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do instrumento convocatório, encerrando-se no último dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.1.17 Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove autorização para representação da empresa interessada.

6.1.18 A não realização da vistoria técnica facultativa não poderá servir de fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, insuficiência de informações, erros de dimensionamento da proposta ou quaisquer questionamentos relacionados à execução do objeto.

6.1.19 A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto e que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.20 A contratação deverá observar rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança institucional, interesse público e vantajosidade da Administração Pública.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.1.21 O enquadramento das categorias profissionais utilizadas na execução dos serviços deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com as atividades de profissionais de segurança desarmada e controle de acesso.

6.1.22 A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

6.1.23 A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, supervisão, controle disciplinar, gestão de pessoal e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica e atribuições:

7.1.1 Executar os serviços em conformidade com as orientações da fiscalização contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo da autonomia administrativa e da responsabilidade da Contratada pela gestão de seus empregados.

7.1.2 Observar permanentemente a movimentação de pessoas nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, adotando medidas preventivas e comunicando imediatamente quaisquer situações suspeitas, riscos, irregularidades ou ocorrências à fiscalização do contrato.

7.1.3 Repassar aos profissionais que assumirem o posto de serviço todas as orientações recebidas, ocorrências registradas, irregularidades identificadas e demais informações relevantes à continuidade adequada da execução dos serviços.

7.1.4 Colaborar com autoridades policiais, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos competentes em ocorrências verificadas nas dependências da Câmara Municipal, prestando apoio e informações necessárias quando solicitado.

7.1.5 Proibir aglomerações que comprometam a ordem, a segurança institucional, o acesso às dependências ou as rotas de fuga e emergência da Câmara Municipal.

7.1.6 Não permitir a utilização dos postos de serviço para guarda de objetos particulares,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

mercadorias, bens de terceiros ou materiais estranhos às atividades institucionais.

7.1.7 Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado, identificado e em perfeitas condições de apresentação pessoal.

7.1.8 Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico disponibilizado pela Administração ou pela Contratada.

7.1.9 A Contratada deverá assegurar que os profissionais permaneçam nos respectivos postos de serviço durante toda a jornada de trabalho, somente sendo admitido afastamento mediante substituição adequada ou por motivo devidamente justificado.

7.1.10 Prestar atendimento cortês, respeitoso e compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

7.1.11 Realizar fiscalização preventiva das dependências internas e externas da Câmara Municipal, incluindo recepção, corredores, acessos, plenário, estacionamento, áreas administrativas e demais ambientes institucionais.

7.1.12 Permanecer atento a ocorrências que possam comprometer a segurança patrimonial, a integridade física das pessoas ou o regular funcionamento das atividades institucionais.

7.1.13 Vistoriar diariamente as dependências da Câmara Municipal ao final do expediente, verificando fechamento de portas, janelas, portões, desligamento de luzes, aparelhos eletrônicos, equipamentos energizados, sistemas de climatização e demais equipamentos, adotando as providências cabíveis quando identificadas irregularidades.

7.1.14 Executar rondas preventivas periódicas nas dependências da Câmara Municipal, observando plano operacional previamente definido pela Contratada e compatível com as necessidades da Contratante.

7.1.15 Promover o recolhimento de objetos eventualmente encontrados nas dependências da Câmara Municipal, realizando a imediata comunicação e entrega à fiscalização do contrato, mediante registro da ocorrência.

7.1.16 Verificar as condições de funcionamento de equipamentos e sistemas essenciais relacionados à segurança institucional, incluindo iluminação, sistemas de controle de acesso, equipamentos de prevenção e combate a incêndio e demais estruturas relacionadas à



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

segurança patrimonial.

7.1.17 Realizar o controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal, observando os procedimentos, protocolos e critérios de acesso estabelecidos pela Administração.

7.1.18 Restringir o acesso de pessoas não autorizadas ou em desconformidade com os procedimentos de ingresso estabelecidos pela Administração, comunicando imediatamente à fiscalização eventuais ocorrências.

7.1.19 Orientar visitantes, prestadores de serviços e demais usuários quanto às normas internas de circulação e acesso nas dependências da Câmara Municipal.

7.1.20 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer situações de risco, danos, falhas estruturais, vazamentos, princípio de incêndio, falhas elétricas, acessos indevidos ou demais ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações.

7.1.21 Auxiliar preventivamente em situações de evacuação, emergência, princípio de incêndio ou demais ocorrências que exijam atuação imediata para preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público.

7.1.22 Coibir a fixação, distribuição ou divulgação de materiais, panfletos, cartazes ou publicidade sem autorização prévia e expressa da Administração.

7.1.23 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, às orientações da fiscalização contratual e à legislação aplicável.

7.1.24 Os profissionais deverão manter absoluto sigilo sobre informações, rotinas administrativas, documentos, sistemas, imagens, dados internos ou quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.

7.1.25 A Contratada deverá garantir substituição imediata de profissionais ausentes, evitando interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços.

7.1.26 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e preventiva, assegurando a preservação do patrimônio público e a segurança institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

7.1.27 A Contratada deverá manter livro de ocorrências, físico ou eletrônico, destinado ao registro de fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços, devendo os registros permanecer disponíveis à fiscalização contratual sempre que solicitado.

7.1.28 A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança das instalações, a integridade física das pessoas ou a preservação do patrimônio público, adotando, de forma tempestiva, as medidas cabíveis para mitigação dos riscos identificados.

7.2 A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

7.3 Em razão das peculiaridades das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, poderá ser solicitada à Contratada a adequação dos horários de cobertura dos postos de serviço para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões extraordinárias, solenidades, eventos institucionais, projetos itinerantes e demais atividades oficiais, observados os limites do contrato, a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

7.3.1 A flexibilização de horário deverá ocorrer em conformidade com a legislação trabalhista, convenção coletiva da categoria profissional e demais normas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de jornada, pagamento de adicionais, compensações, horas extras e demais encargos decorrentes da alteração operacional solicitada.

7.3.2 A solicitação de adequação de horário pela Administração não gerará vínculo direto com os profissionais da Contratada, permanecendo integralmente sob responsabilidade da empresa contratada a gestão operacional e trabalhista da mão de obra disponibilizada.

7.4 A Contratada deverá prever e manter estrutura operacional suficiente para cobertura imediata de faltas, férias, licenças, afastamentos legais, atestados médicos, atrasos, desligamentos e quaisquer outras ausências dos profissionais disponibilizados, incluindo profissionais feristas e substitutos devidamente capacitados, de forma a garantir que os postos de trabalho permaneçam integralmente cobertos e não fiquem desguarnecidos durante toda a execução contratual.

7.4.1 As substituições deverão ocorrer de forma imediata, sem prejuízo à continuidade,

qualidade e regularidade da prestação dos serviços, não sendo admitida interrupção parcial ou total dos postos em razão de ausência de funcionários da Contratada.

7.4.2 Todos os custos relacionados à cobertura operacional, profissionais feristas, substituições, sobreavisos, remanejamentos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à manutenção contínua dos postos de serviço deverão estar integralmente incluídas na proposta comercial da Contratada, não sendo admitidos custos adicionais à Administração.

8. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, meios de comunicação, recursos operacionais e demais insumos necessários à adequada execução contratual, promovendo sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
01	Uniforme completo padronizado	Identificação e padronização dos profissionais
02	Crachá de identificação funcional	Identificação obrigatória dos profissionais
03	Rádio comunicador ou outro meio de comunicação equivalente	Comunicação operacional entre profissionais e supervisão
04	Bateria reserva para rádio comunicador	Garantia de continuidade da comunicação operacional
05	Aparelho celular corporativo ou canal de contato operacional	Comunicação imediata com supervisão e fiscalização
06	Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, compatíveis com as atividades executadas e exigidos pela legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis.	Segurança e proteção dos profissionais
07	Livro de ocorrências físico ou sistema eletrônico equivalente	Registro formal das ocorrências operacionais

08	Lanternas recarregáveis ou equivalentes	Apoio às rondas e inspeções preventivas
09	Bateria reserva para lanterna	Garantia de funcionamento contínuo durante rondas
10	Tonfa ou bastão operacional equivalente, quando permitido pela legislação aplicável e pelos normativos da empresa especializada	Apoio preventivo, proteção pessoal e atuação em situações de risco, observadas as limitações legais e operacionais dos serviços de profissionais de segurança desarmada
11	Capa de chuva ou proteção para períodos chuvosos	Continuidade operacional em áreas externas
12	Apito profissional ou equipamento sonoro equivalente	Apoio preventivo e comunicação emergencial
13	Equipamentos necessários à supervisão operacional	Acompanhamento e suporte da execução contratual
14	Materiais administrativos necessários à execução dos serviços	Registros, controles e apoio operacional
15	Equipamentos e recursos necessários para cobertura de postos e substituições	Garantia de continuidade dos serviços
16	Equipamentos de apoio para rondas preventivas	Fiscalização e acompanhamento operacional
17	Demais materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços	Atendimento integral das demandas contratuais
18	Supervisor operacional designado	Acompanhamento da execução contratual e atendimento às demandas da fiscalização

8.2 Todos os materiais, equipamentos, uniformes e recursos empregados na execução contratual deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e utilização durante toda a vigência do contrato.

8.3 A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, manutenção, substituição,

reposição, conservação e regular funcionamento dos materiais, equipamentos e recursos utilizados na prestação dos serviços, inclusive em casos de desgaste, dano, extravio ou obsolescência.

8.4 Mediante justificativa da fiscalização contratual, a Administração poderá solicitar a substituição de materiais, equipamentos, uniformes ou recursos que se apresentem inadequados, danificados, insuficientes ou incompatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

8.5 Caso a Contratada disponibilize tonfa ou outro equipamento operacional de apoio aos profissionais empregados na execução dos serviços, deverá assegurar que sua utilização observe integralmente a legislação aplicável, os procedimentos de segurança, os treinamentos exigidos para a função e as normas internas da empresa, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, utilização e eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, possui como base as seguintes características e condições operacionais:

9.1.1 A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra especializada, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, meios de comunicação, lanternas, tonfas, bastões de ronda, baterias reservas e demais materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as disposições legais e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2 Os quantitativos de profissionais previstos neste Termo de Referência representam o quantitativo mínimo considerado necessário para adequada cobertura operacional, segurança física e patrimonial, controle de acesso, fiscalização preventiva e atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

9.1.3 Os postos de serviço poderão ser implantados, ajustados ou remanejados mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, observadas as necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal.

9.1.4 O local de prestação dos serviços poderá ser alterado pela Administração dentro dos limites do Município de Sarzedo/MG, especialmente em razão de eventos institucionais, projetos itinerantes, ações externas, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal, sem geração de custos adicionais extraordinários à Administração relacionados à mobilização operacional ordinária da contratação.

9.1.5 Os serviços objeto desta contratação referem-se exclusivamente à profissionais de segurança desarmada, sendo vedado o porte de armas de fogo pelos profissionais disponibilizados durante a execução contratual.

9.1.6 A Contratada deverá prever estrutura operacional suficiente para cobertura integral dos postos de trabalho, incluindo profissionais feristas, reservas técnicos e substitutos imediatos para casos de faltas, férias, afastamentos, licenças, atestados médicos, atrasos ou quaisquer outras ausências, garantindo que os postos permaneçam continuamente cobertos e sem descontinuidade operacional.

9.1.7 Todos os custos relacionados à cobertura operacional, substituições, supervisão, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios convencionais, transporte, alimentação, horas extras, adicional noturno, deslocamentos, treinamentos e demais despesas necessárias à execução contratual deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante.

9.1.8 O vale-alimentação, vale-transporte, adicionais legais, benefícios convencionais e demais direitos trabalhistas deverão ser fornecidos em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional.

9.1.9 Em razão das peculiaridades das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, os horários de cobertura dos postos poderão ser ajustados para atendimento de sessões legislativas, reuniões extraordinárias, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais, observadas a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

9.1.10 A licitante deverá considerar, para fins de composição de custos, a possibilidade de

adequações excepcionais de horários necessárias ao atendimento de eventos institucionais, atividades noturnas, sessões extraordinárias e demais demandas compatíveis com o objeto contratado.

9.1.11 A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, não sendo admitida cobrança adicional posterior relacionada a materiais, equipamentos, mão de obra, substituições, uniformes, supervisão, deslocamentos ou quaisquer despesas inerentes aos serviços contratados.

9.1.12 O pagamento dos serviços observará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR constante deste Termo de Referência, podendo ocorrer glosas ou descontos proporcionais em caso de descumprimento dos indicadores de desempenho, qualidade, continuidade e disponibilidade operacional estabelecidos contratualmente.

9.1.13 A empresa deverá considerar na elaboração da proposta todas as condições operacionais, características institucionais, fluxo de pessoas, rotinas administrativas e necessidades específicas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução contratual.

9.1.14 A eventual utilização de tonfa ou bastão operacional equivalente possui caráter exclusivamente preventivo e defensivo, destinando-se à proteção dos profissionais e à preservação da segurança institucional, sem descaracterizar a natureza da segurança física e patrimonial desarmada objeto da contratação, permanecendo vedado o porte de arma de fogo durante toda a execução contratual.

10. CLÁUSULA DE IMPLANTAÇÃO (INÍCIO DO CONTRATO)

10.1 A contratada deverá garantir que a implantação dos serviços de profissionais de segurança desarmada ocorra de forma planejada, organizada e eficiente, observando as características operacionais, institucionais e estruturais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, adotando todas as medidas necessárias para evitar falhas, descontinuidade dos serviços ou prejuízos às atividades institucionais.

10.2 A implantação deverá contemplar, no mínimo:

a) Disponibilização dos profissionais devidamente uniformizados, identificados, capacitados e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

aptos à execução dos serviços;

b) Disponibilização integral dos materiais, equipamentos, meios de comunicação, EPI's, bastões de ronda, lanternas, baterias reservas e demais recursos necessários à execução contratual;

c) Apresentação prévia dos profissionais indicados para prestação dos serviços à fiscalização do contrato;

d) Orientação operacional inicial dos profissionais acerca das normas internas, fluxos de acesso, rotinas administrativas e procedimentos de segurança da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;

e) Implantação da estrutura operacional necessária para cobertura de faltas, substituições, supervisão e atendimento emergencial;

f) Teste e verificação do funcionamento dos equipamentos operacionais e meios de comunicação antes do início efetivo da execução dos serviços;

g) Planejamento operacional destinado à minimização de falhas, interrupções ou descontinuidade dos postos de serviço durante o início da execução contratual.

10.2.1 A execução contratual somente será considerada integralmente implantada após validação da fiscalização da Câmara Municipal de Sarzedo/MG quanto à disponibilização da mão de obra, materiais, equipamentos e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

10.2.2 A implantação integral dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

10.2.3 O descumprimento injustificado do prazo de implantação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DE TRANSIÇÃO (ENCERRAMENTO DO CONTRATO)

11.1 Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços até a efetiva substituição por nova empresa contratada ou solução definida pela Administração,

evitando descontinuidade operacional ou prejuízos às atividades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

11.2 Para fins de transição contratual, a Contratada deverá, no mínimo:

- a)** Manter os serviços plenamente ativos e operacionais até o encerramento efetivo autorizado pela Administração;
- b)** Prestar apoio operacional e administrativo necessário ao processo de transição contratual;
- c)** Disponibilizar informações operacionais relevantes necessárias à continuidade adequada da prestação dos serviços, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, empresarial ou contratual;
- d)** Realizar transição organizada dos postos de trabalho, rotinas operacionais e procedimentos internos eventualmente necessários à continuidade dos serviços;
- e)** Adotar medidas destinadas à minimização de impactos operacionais durante o processo de encerramento contratual;
- f)** Abster-se de promover interrupções indevidas, abandono de postos, redução injustificada da qualidade dos serviços ou quaisquer condutas que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- g)** Assegurar a permanência dos profissionais nos postos de trabalho até a data efetiva de encerramento da execução contratual;
- h)** Devolver à Contratante, até o término da execução contratual, todos os crachás, chaves, controles de acesso, documentos, equipamentos, materiais e demais bens disponibilizados pela Administração para execução dos serviços;
- i)** Entregar à fiscalização contratual os registros de ocorrências, relatórios operacionais e demais documentos produzidos durante a execução contratual que sejam de interesse da Administração.

11.2.1 A fase de transição deverá ocorrer de forma coordenada com a Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança institucional e interesse público.

11.2.2 O encerramento da execução contratual não exime a Contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas verificadas após o seu término.

12. UNIFORMES

12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CALÇA COMPRIDA	03
02	CAMISA MANGA CURTA	03
03	CAMISA MANGA LONGA	02
04	CINTO TÁTICO OU CINTO EM NYLON REFORÇADO	01
05	COTURNO OU BOTA TÁTICA PRETA	01 PAR
06	PAR DE MEIAS PRETAS	03 PARES
07	BONÉ OU COBERTURA OPERACIONAL EQUIVALENTE	01
08	JAQUETA OU AGASALHO OPERACIONAL	01
09	CAPA DE CHUVA	01
10	DISTINTIVO OU IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	01
11	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	01
12	APITO COM CORDÃO	01
13	COLETE OPERACIONAL	01

compatíveis com as atividades de profissionais de segurança desarmada desenvolvidas na Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando condições adequadas de conforto, identificação, segurança, apresentação pessoal e compatibilidade com todas as condições climáticas, sem qualquer repasse de custos aos empregados.

12.2 O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças e quantitativos:

12.3 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas com materiais resistentes, confortáveis, duráveis e adequados às atividades operacionais desempenhadas pelos profissionais.

12.4 Os uniformes não poderão possuir características, cores, símbolos ou padrões que se confundam ou se assemelhem aos utilizados pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Polícias Civis, Polícia Federal, Guardas Municipais ou quaisquer órgãos oficiais de segurança pública.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

12.5 Os uniformes deverão apresentar padrão visual padronizado, boa aparência, identificação visível da empresa contratada e adequação ao ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

12.6 A Contratada deverá fornecer, no início da execução contratual, no mínimo 03 (três) conjuntos completos de uniformes para cada profissional disponibilizado.

12.7 A substituição completa dos uniformes deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, (ou em prazo inferior sempre que as peças apresentarem desgaste, danos, despadronização, má conservação ou inadequação às condições mínimas de apresentação exigidas pela Administração.

12.8 A Administração poderá solicitar substituição imediata de qualquer peça de uniforme considerada inadequada, danificada, desgastada, fora do padrão estabelecido ou incompatível com a boa apresentação dos serviços, devendo a Contratada realizar a substituição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.9 No caso de profissional gestante, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às condições específicas da empregada, promovendo substituições sempre que necessário.

12.10 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado assinado pelo empregado, cuja cópia deverá ser apresentada à fiscalização do contrato sempre que solicitado pela Administração.

12.11 Todos os custos relacionados ao fornecimento, substituição, higienização, manutenção e reposição dos uniformes deverão estar integralmente incluídos na proposta comercial da Contratada, não sendo admitido qualquer repasse financeiro aos empregados ou à Administração.

13. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, compreendendo a prestação de serviços de profissionais de segurança desarmada, compreendendo controle de acesso, fiscalização preventiva, rondas, acompanhamento operacional, apoio institucional e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000.



13.2 O início da execução dos serviços será formalizado mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, a partir do qual a Contratada deverá iniciar os procedimentos de implantação operacional e disponibilização dos profissionais.

13.3 A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- a)** Disponibilização dos profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados;
- b)** Controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
- c)** Fiscalização preventiva das áreas internas e externas;
- d)** Realização de rondas preventivas periódicas;
- e)** Apoio operacional durante sessões, reuniões, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- f)** Acompanhamento dos procedimentos de abertura e fechamento das dependências da Câmara Municipal;
- g)** Verificação de portas, janelas, portões, iluminação, aparelhos eletrônicos, equipamentos energizados e sistemas de climatização ao final do expediente;
- h)** Comunicação imediata de ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança patrimonial e institucional;
- i)** Disponibilização contínua de supervisão operacional e cobertura de postos;
- j)** Substituição imediata de profissionais ausentes ou impossibilitados de exercer suas atividades.

13.4 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, garantindo cobertura adequada dos postos de trabalho, segurança institucional, preservação do patrimônio público e regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

13.4.1 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em outros locais situados no Município de Sarzedo/MG, quando relacionados a sessões itinerantes, audiências públicas, eventos institucionais, projetos externos ou outras atividades oficiais promovidas pela Câmara



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Municipal, sem descaracterização do objeto contratado.

13.5 A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias, convenções coletivas da categoria e demais legislações aplicáveis.

13.6 A Contratada deverá assegurar a cobertura dos postos de serviço nos horários definidos neste Termo de Referência e nas demais necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando, no mínimo, o período compreendido entre 07h30min e 17h30min, inclusive para realização dos procedimentos de abertura e fechamento da Câmara Municipal, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão das escalas, jornadas, substituições e demais aspectos relacionados à administração de seus empregados.

13.7 Em razão das peculiaridades das atividades legislativas e institucionais, a Câmara Municipal poderá solicitar adequações excepcionais dos horários de cobertura dos postos para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, reuniões extraordinárias, eventos institucionais e demais atividades oficiais, observada a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

13.8 A Contratada deverá garantir cobertura integral dos postos de trabalho durante toda a execução contratual, incluindo disponibilização de profissionais feristas, profissionais reservas e substitutos imediatos para casos de faltas, férias, afastamentos, licenças, atestados médicos, atrasos ou quaisquer outras ausências.

13.9 O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG para fiscalização do contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.10 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento da execução contratual, fiscalização da qualidade dos serviços prestados, verificação da cobertura dos postos de trabalho e análise do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.11 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação:

- a) Da adequada execução dos serviços contratados;
- b) Do correto funcionamento operacional dos postos de serviço;

- c) Do cumprimento das jornadas e escalas estabelecidas;
- d) Da disponibilização dos materiais, equipamentos e uniformes previstos;
- e) Do atendimento às exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Da regularidade trabalhista, previdenciária e operacional da execução contratual.

13.12 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, ausência de profissionais, falhas operacionais, descumprimento de escalas, inadequação de uniformes, ausência de equipamentos ou quaisquer outras inconformidades, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para regularização, sem ônus adicional para a Administração.

13.13 O descumprimento das obrigações contratuais, a descontinuidade dos serviços, a ausência de cobertura dos postos, falhas operacionais ou o não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência caracterizarão inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer, a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;

II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;

III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;

IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;

V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;

VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta comercial, disponibilizando a mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

15.2 Executar os serviços nos locais, horários de cobertura e condições operacionais previstos neste Termo de Referência e no contrato, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão das escalas, jornadas, substituições e demais aspectos relacionados à administração de seus empregados, observadas as necessidades institucionais da Contratante.

15.3 Garantir cobertura integral e ininterrupta dos postos de trabalho durante toda a vigência contratual, inclusive mediante disponibilização de profissionais feristas, profissionais reservas e substitutos imediatos para casos de faltas, férias, atrasos, afastamentos, licenças, atestados médicos ou quaisquer outras ausências.

15.4 Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer falhas, irregularidades, defeitos, insuficiências operacionais ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

15.5 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, danos, falhas operacionais e prejuízos decorrentes da execução contratual, inclusive danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis.

15.6 Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados e aptos ao desempenho das funções relacionadas aos serviços de profissionais de segurança desarmada.

15.7 Disponibilizar à Contratante profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachá funcional e equipados com todos os materiais, equipamentos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual — EPI's necessários à execução contratual.

15.8 Fornecer os uniformes previstos neste Termo de Referência, sem qualquer repasse de custos aos empregados ou à Administração.

15.9 Apresentar, no início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais, os seguintes documentos:

15.9.1 A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização contratual, quando necessário para fins de acompanhamento da execução do contrato, a relação dos profissionais vinculados à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.9.2 Cópia da CTPS devidamente assinada ou documento eletrônico equivalente;

15.9.3 Comprovantes de exames admissionais e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista;

15.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva quanto à quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual;

15.10 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer alterações relacionadas aos profissionais vinculados à execução dos serviços.

15.11 Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação, qualificação



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação com a Administração Pública.

15.12 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios relativos:

15.12.1 Ao pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas;

15.12.2 Ao recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias;

15.12.3 Ao fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

15.12.4 À regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

15.13 Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais vinculados à execução contratual mediante depósito bancário em conta de titularidade do trabalhador, observando os prazos legais e convencionais aplicáveis.

15.14 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária e demais normas aplicáveis à categoria profissional.

15.15 Não permitir que empregado designado para determinado turno execute jornada imediatamente subsequente sem observância dos intervalos legais e condições previstas na legislação trabalhista.

15.16 Promover a substituição de profissionais quando houver solicitação formal e devidamente justificada da fiscalização contratual, especialmente nos casos de conduta incompatível com o ambiente institucional, insuficiência técnica, descumprimento das obrigações contratuais ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços.

15.17 Instruir seus empregados quanto:

15.17.1 À necessidade de cumprimento das normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;

15.17.2 À observância das rotinas operacionais e administrativas estabelecidas pela Contratante;

15.17.3 A vedação de execução de atividades estranhas ao objeto contratado;

15.17.4 À manutenção de sigilo sobre informações, documentos, imagens, sistemas, rotinas administrativas e quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual.

15.18 Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.19 Relatar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade, ocorrência, falha operacional, dano, situação de risco ou fato relevante verificado durante a prestação dos serviços.

15.20 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, ausência de profissional ou situação que possa comprometer a continuidade da execução contratual.

15.21 Fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios, meios de comunicação, lanternas, baterias reservas, bastões de ronda, tonfas, uniformes, EPI's e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.22 Manter os materiais, equipamentos e uniformes em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização durante toda a vigência contratual.

15.23 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reposição e substituição de materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

15.24 Não permitir a utilização de trabalho de menor de idade em desacordo com a legislação vigente.

15.25 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

15.26 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Contratante.

15.27 Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, inclusive salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, substituições, supervisão, transporte, alimentação, horas extras, adicional noturno, materiais, equipamentos e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

demaís despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

15.28 Conduzir os serviços com estrita observância da legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, convenções coletivas, boas práticas operacionais e determinações da fiscalização contratual.

15.29 Cumprir, durante toda a execução contratual, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança institucional, urbanidade, disciplina, responsabilidade e interesse público.

15.30 Realizar, quando necessário, transição operacional organizada ao término do contrato, garantindo continuidade dos serviços e transferência das informações operacionais necessárias à nova contratada ou à Administração, sem prejuízo à segurança institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

13.31 Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

13.32 Reconhecer que a execução contratual não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, supervisão, controle disciplinar, gestão de pessoal e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da relação de emprego.

13.33 Adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, promovendo o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 Efetuar o pagamento à Contratada pelos itens devidamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a regular apresentação e atesto das Notas Fiscais, observadas as condições, prazos e exigências neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

16.2 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade

dos serviços prestados com as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando formalmente falhas, irregularidades, ocorrências, ausências de profissionais, descumprimentos contratuais e demais fatos relevantes relacionados à execução do objeto.

16.4 Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer irregularidade, falha, desconformidade ou ocorrência verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das providências corretivas cabíveis.

16.5 Notificar formalmente a Contratada sempre que constatadas falhas operacionais, ausência de profissionais, inadequação de uniformes, equipamentos defeituosos, descumprimento de escalas, postura incompatível dos profissionais ou quaisquer irregularidades relacionadas aos serviços contratados.

16.6 Solicitar substituição imediata de profissionais quando constatada conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de normas internas, comportamento incompatível com o ambiente institucional ou quaisquer situações que comprometam a adequada execução contratual.

16.7 Disponibilizar as condições administrativas e operacionais necessárias para que a Contratada possa executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

16.8 Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observadas as normas internas de funcionamento e segurança institucional.

16.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:

16.9.1 Exercer poder de mando direto sobre os empregados da Contratada;

16.9.2 Direcionar contratação, substituição ou desligamento de funcionários da empresa contratada;

16.9.3 Promover ou aceitar desvio de função dos profissionais disponibilizados;

16.9.4 Estabelecer vínculo direto de subordinação entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

16.10 Fiscalizar, sempre que necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas aos profissionais vinculados à execução contratual, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

16.11 Verificar, por amostragem ou sempre que entender necessário:

16.11.1 O pagamento de salários, benefícios, adicionais e demais verbas trabalhistas;

16.11.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

16.11.3 O fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

16.11.4 A regularidade dos uniformes, equipamentos, materiais operacionais e condições de trabalho disponibilizadas aos profissionais.

16.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, podendo utilizar Instrumento de Medição de Resultado — IMR ou mecanismo equivalente de fiscalização contratual.

16.13 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso, descumprimento de obrigações, falhas operacionais ou demais infrações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades executadas pela Contratada referentes aos serviços contratados, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

16.15 Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, quando necessário.

16.16 Manter arquivados os documentos relacionados à contratação, fiscalização, pagamentos, notificações, ocorrências e demais registros pertinentes à execução contratual.

16.17 Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas de segurança, acesso e funcionamento para execução dos serviços contratados.



16.18 Informar previamente à Contratada, sempre que possível, acerca de sessões extraordinárias, eventos noturnos, audiências públicas, solenidades, projetos itinerantes e demais atividades institucionais que demandem reforço operacional ou flexibilização excepcional de jornada.

17. ESTIMATIVA DE VALOR

17.1 O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando valores praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

17.2 Na formação do preço estimado foram analisados os custos relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, equipamentos, materiais, supervisão operacional, cobertura de faltas, substituições e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

17.3 Os documentos que compõem a pesquisa de preços e o valor estimado da contratação integram o processo administrativo correspondente.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote (lote único)**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

18.2 A adjudicação do objeto ocorrerá em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e aceitabilidade da proposta.

19. MODALIDADE

19.1 A contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

19.2 O procedimento licitatório será processado e julgado por meio de sistema eletrônico que promova a ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

20.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Sarzedo constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

20.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

20.3 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.) e demais documentos contratuais;

20.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

20.5 Na hipótese de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá promover a adequação dos valores contratados, visando à preservação da vantajosidade econômica para a Administração.

20.6 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

22. DA PRORROGAÇÃO

22.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – Reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;
- II – Seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;
- III – A contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – Haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
- V – Inexista penalidade impeditiva aplicada à contratada.

22.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

22.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL / REPACTUAÇÃO

23.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

23.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

23.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

23.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir avariação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

23.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.6. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que

estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.7.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

23.7.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

23.7.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

23.7.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de

auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

23.7.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

23.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

23.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado,

por meio de termo aditivo.

23.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

23.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

23.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

23.19. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1(um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

23.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

23.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.23. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

23.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

23.24.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

23.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

23.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

23.4 O reajuste observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à periodicidade mínima anual.

23.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

em favor da Administração.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº: 17. 3.3.90.34.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO

25. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

25.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

25.2 Até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento de cada período mensal de execução contratual, a Contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais relacionadas aos serviços executados.

25.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato ou equipe de fiscalização formalmente designada pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante verificação da regular execução dos serviços contratados.

25.4 Para fins de recebimento provisório, será verificado, no mínimo:

25.4.1 O cumprimento das escalas, jornadas e cobertura integral dos postos de trabalho;

25.4.2 A adequada prestação dos serviços de profissionais de segurança desarmada;

25.4.3 A assiduidade, pontualidade, postura e regularidade dos profissionais disponibilizados;

25.4.4 A correta utilização de uniformes, equipamentos operacionais e materiais exigidos contratualmente;

25.4.5 A execução das rondas, controles de acesso, procedimentos de abertura e fechamento e demais atividades previstas neste Termo de Referência;

25.4.6 O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais relacionadas aos profissionais vinculados à execução contratual;

25.4.7 A qualidade, continuidade e regularidade operacional dos serviços prestados.

25.5 Ao final de cada período mensal, a fiscalização poderá realizar avaliação da qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de Instrumento de Medição de Resultado IMR ou mecanismo equivalente de aferição de desempenho, podendo resultar em glosas, descontos ou redimensionamento proporcional dos valores devidos à Contratada, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

25.6 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, regularizar, substituir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer falhas, irregularidades, ausências de profissionais, defeitos operacionais, desconformidades ou insuficiências verificadas durante a execução dos serviços.

25.7 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela adequada execução contratual e pela correção de todas as irregularidades eventualmente constatadas.

25.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da documentação apresentada pela Contratada, a fiscalização deverá emitir relatório circunstanciado acerca da execução contratual, contendo análise técnica, administrativa e operacional dos serviços prestados.

25.9 Quando a fiscalização contratual for exercida por único servidor, o relatório deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo apontamentos relacionados às obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas e operacionais da Contratada.

25.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado ou documento equivalente pelo gestor do contrato, após verificação da regularidade da execução contratual.

25.11 Para fins de recebimento definitivo, será verificado:

25.11.1 O cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência;

25.11.2 A regularidade operacional da prestação dos serviços;



25.11.3 A inexistência de pendências relacionadas à execução contratual;

25.11.4 A regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional exigida;

25.11.5 O atendimento aos níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

25.12 Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa ou o recebimento definitivo dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

25.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos, prejuízos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nem afasta as responsabilidades previstas na legislação civil, trabalhista, previdenciária e administrativa aplicável.

25.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial ou no contrato, devendo a Contratada promover a imediata regularização, substituição ou correção das falhas constatadas, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

26.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica facultativa às dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, com a finalidade de conhecimento prévio da estrutura física, acessos, áreas internas e externas, rotinas operacionais, fluxo de pessoas, características institucionais e demais condições relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

26.2 A visita técnica tem por objetivo proporcionar às empresas interessadas pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, permitindo adequada elaboração da proposta comercial e correta avaliação dos recursos operacionais, logísticos, materiais e humanos necessários ao atendimento da contratação.

26.3 Durante a visita técnica, as empresas poderão realizar levantamento das condições operacionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, incluindo:

- a) Acessos internos e externos;
- b) Áreas de circulação e controle de entrada;
- c) Dependências administrativas e institucionais;
- d) Locais destinados à execução das rondas preventivas;
- e) Rotinas operacionais relacionadas à abertura e fechamento da unidade;
- f) Fluxo de servidores, vereadores, visitantes e prestadores de serviços;
- g) Necessidades operacionais relacionadas aos serviços de profissionais de segurança desarmada.

26.4 A não realização da visita técnica não impedirá a participação das empresas no procedimento de contratação, ficando, entretanto, sob sua exclusiva responsabilidade a avaliação das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, necessidades operacionais, dificuldades técnicas, quantitativos de materiais, dimensionamento de mão de obra ou quaisquer fatores que possam impactar a execução contratual.

26.5 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, supervisão operacional e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da realização prévia de visita técnica.

26.6 A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em horário de expediente administrativo, mediante contato pelos canais oficiais da Administração.

26.7 A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente autorizado pela empresa interessada, mediante apresentação de documento oficial de identificação e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

documento comprobatório da representação da empresa.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela descontinuidade dos serviços, ausência de cobertura dos postos, falhas operacionais, descumprimento das escalas de trabalho, execução dos serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas após instauração e conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade — PAAR, observando as fases de instauração, defesa, instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à continuidade dos serviços públicos e à proteção do interesse público.

27.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

27.4 Constituem, dentre outras hipóteses passíveis de aplicação de sanção administrativa:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- a)** Interrupção injustificada ou descontinuidade da prestação dos serviços;
- b)** Ausência de profissionais nos postos de trabalho sem substituição imediata;
- c)** Descumprimento das escalas, jornadas e horários estabelecidos pela Administração;
- d)** Falha reiterada na execução dos serviços de profissionais de segurança desarmada;
- e)** Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou convencionais;
- f)** Utilização de profissionais sem uniforme, identificação ou equipamentos exigidos contratualmente;
- g)** Conduta inadequada dos profissionais disponibilizados durante a execução contratual;
- h)** Descumprimento das normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;
- i)** Não fornecimento ou fornecimento inadequado de materiais, equipamentos, EPI's ou recursos operacionais exigidos neste Termo de Referência;
- j)** Descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade, sigilo de informações e proteção de dados;
- k)** Execução contratual em desacordo com as especificações técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência;
- l)** Recusa injustificada em promover substituição de profissionais quando solicitado pela fiscalização contratual;
- m)** Abandono de posto de serviço;
- n)** Descumprimento de determinações da fiscalização do contrato;
- o)** Apresentação de documentação falsa, irregular ou incompleta relacionada à execução

27.5 Na aplicação das sanções administrativas serão observados, obrigatoriamente, os critérios relacionados:

- a) À natureza e gravidade da infração;
- b) À extensão dos danos causados à Administração;
- c) À eventual interrupção ou comprometimento das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- d) À reincidência da Contratada;
- e) À vantagem eventualmente auferida pela Contratada;
- f) À existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) À adoção de medidas corretivas pela Contratada;
- h) À existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

27.6 A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de rescisão contratual, retenção de pagamentos, aplicação de glosas, execução de garantias, responsabilização civil, comunicação aos órgãos de controle competentes e adoção das demais medidas legais cabíveis.

27.7 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

27.8 A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OPERACIONAL E POR DANOS

28.1 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais, patrimoniais, institucionais, operacionais ou financeiros causados à Câmara Municipal de Sarzedo/MG, aos seus servidores, vereadores, colaboradores, visitantes, prestadores de serviços ou terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha operacional, conduta inadequada ou descumprimento contratual praticado por seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à execução dos serviços.

28.2 A responsabilidade da Contratada abrange, inclusive, danos decorrentes de:

- a) Abandono de posto de serviço;
- b) Falha na fiscalização preventiva;
- c) Omissão diante de ocorrências operacionais;
- d) Acesso indevido de pessoas às dependências da Câmara Municipal;
- e) Extravio, furto, dano ou desaparecimento de bens patrimoniais;
- f) Conduta inadequada dos profissionais disponibilizados;
- g) Falhas na abertura, fechamento ou fiscalização das dependências da Câmara Municipal;
- h) Danos causados a equipamentos, mobiliários, documentos, sistemas, estruturas físicas ou patrimônio público;
- i) Vazamento de informações sigilosas ou exposição indevida de dados institucionais;
- j) Atos praticados com abuso, excesso, desídia ou desrespeito às normas internas da Administração.

28.3 A Contratada deverá ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

comprovadamente causados, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a Câmara Municipal de Sarzedo/MG promover descontos em pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

28.4 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

28.5 A Contratada responderá civil, administrativa, trabalhista e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual, nos limites da legislação aplicável.

28.6 A ocorrência de danos, falhas operacionais ou prejuízos decorrentes da execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias à contenção dos danos, regularização da situação e apuração dos fatos.

28.7 A responsabilidade da Contratada permanecerá mesmo após o encerramento contratual, relativamente aos atos ou fatos ocorridos durante a vigência do contrato, observados os prazos legais aplicáveis.

29. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

29.1 A contratada, seus empregados, prepostos, representantes e profissionais vinculados à execução contratual deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, imagens, registros, rotinas administrativas, sistemas, acessos, senhas, dados institucionais, informações internas, procedimentos operacionais, gravações, conteúdos eletrônicos ou quaisquer outros dados obtidos em razão da execução dos serviços na Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

29.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade aplica-se a todas as informações acessadas, visualizadas, recebidas, transmitidas ou conhecidas durante a execução contratual, independentemente de sua classificação formal como sigilosa.

29.3 É expressamente vedado à Contratada e aos seus profissionais:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- a) Divulgar, compartilhar, reproduzir, copiar, fotografar, gravar ou repassar informações internas da Câmara Municipal sem autorização formal da Administração;
- b) Utilizar informações obtidas durante a execução contratual para fins particulares, comerciais, políticos ou quaisquer finalidades estranhas ao objeto contratado;
- c) Permitir acesso de terceiros não autorizados a documentos, sistemas, dependências restritas ou informações institucionais;
- d) Publicar imagens, vídeos, registros ou informações relacionadas às dependências, servidores, vereadores, sistemas internos ou atividades institucionais da Câmara Municipal;
- e) Compartilhar senhas, acessos, chaves, controles ou informações de segurança institucional.

29.4 A Contratada deverá orientar formalmente seus empregados quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança das informações relacionadas à execução contratual.

29.5 O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da execução contratual, rescisão do contrato ou desligamento dos profissionais vinculados aos serviços, observados os prazos legais aplicáveis.

29.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, responsabilização civil, trabalhista e criminal da Contratada e dos envolvidos, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

29.7 A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá exigir, a qualquer tempo, assinatura de termo específico de confidencialidade pelos profissionais vinculados à execução contratual, quando entender necessário para proteção do interesse público e da segurança institucional.

29.8 A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por eventual tratamento inadequado, vazamento, divulgação indevida ou utilização irregular de dados e



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

informações acessadas durante a execução dos serviços.

30. DAS PROIBIÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

30.1 É expressamente vedado aos profissionais disponibilizados pela Contratada durante a execução dos serviços:

- a)** Abandonar, ausentar-se ou deixar o posto de serviço sem autorização ou sem a devida substituição operacional;
- b)** Dormir, repousar inadequadamente ou permanecer desatento durante a jornada de trabalho;
- c)** Utilizar aparelhos celulares pessoais, fones de ouvido, dispositivos eletrônicos ou similares durante a execução dos serviços, salvo quando necessário à atividade operacional ou em situações emergenciais devidamente justificadas;
- d)** Consumir bebida alcoólica, substâncias entorpecentes ou apresentar-se ao serviço sob efeito de álcool ou drogas ilícitas;
- e)** Portar armas de fogo durante a execução contratual, em razão da natureza desarmada dos serviços contratados;
- f)** Tratar servidores, vereadores, visitantes, prestadores de serviços ou qualquer cidadão de forma desrespeitosa, inadequada ou incompatível com o ambiente institucional;
- g)** Divulgar informações internas, imagens, documentos, rotinas administrativas ou quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual;
- h)** Permitir acesso de pessoas não autorizadas às dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;
- i)** Receber valores, presentes, vantagens, gratificações ou benefícios de terceiros em razão da função exercida;
- j)** Exercer atividades estranhas ao objeto contratado ou incompatíveis com as atribuições da

- k) Promover comércio, propaganda, divulgação, distribuição de materiais ou atividades particulares nas dependências da Câmara Municipal;
- l) Utilizar equipamentos, materiais, sistemas, veículos, computadores ou recursos da Câmara Municipal para fins particulares;
- m) Envolver-se em discussões, conflitos, manifestações político-partidárias ou condutas incompatíveis com a função exercida;
- n) Retirar documentos, bens, equipamentos ou materiais das dependências da Câmara Municipal sem autorização formal da Administração;
- o) Permitir aglomerações, tumultos ou situações que comprometam a ordem e a segurança institucional;
- p) Utilizar uniforme fora do horário de serviço para fins incompatíveis com a atividade profissional.

30.2 Os profissionais da Contratada deverão manter conduta compatível com as atividades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observando padrões adequados de disciplina, urbanidade, postura, apresentação pessoal, discrição, responsabilidade e respeito ao patrimônio público.

30.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar solicitação imediata de substituição do profissional pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à Contratada.

31. DO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS

31.1 A contratada deverá garantir que todos os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuam capacitação, qualificação e treinamento compatíveis com as atividades de profissionais de segurança desarmada, controle de acesso, fiscalização preventiva, atendimento ao público e procedimentos operacionais relacionados ao objeto contratado.

31.2 Os profissionais deverão estar aptos a atuar de forma preventiva, organizada, cordial e eficiente, observando as normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

31.3 A Contratada deverá promover treinamento inicial e reciclagem periódica dos profissionais vinculados à execução contratual, contemplando, no mínimo:

- a) Procedimentos de profissionais de segurança desarmada;
- b) Controle de acesso e fiscalização preventiva;
- c) Atendimento ao público e relacionamento interpessoal;
- d) Procedimentos de abertura e fechamento das dependências da Câmara Municipal;
- e) Prevenção e gerenciamento inicial de conflitos;
- f) Procedimentos básicos em situações de emergência, evacuação e princípio de incêndio;
- g) Uso correto dos equipamentos operacionais disponibilizados;
- h) Normas internas, rotinas administrativas e procedimentos institucionais da Câmara Municipal;
- i) Conduta ética, sigilo funcional e confidencialidade das informações;
- j) Noções básicas de segurança institucional e preservação do patrimônio público.

31.4 A Contratada será integralmente responsável pelos custos relacionados aos treinamentos, reciclagens, capacitações, emissão de certificados e demais despesas necessárias à qualificação dos profissionais.

31.5 A Contratada deverá promover treinamento periódico dos profissionais disponibilizados, incluindo, no mínimo, atendimento ao público, postura institucional, mediação preventiva de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

conflitos, procedimentos de emergência, primeiros socorros, evacuação de ambientes e prevenção de riscos operacionais.

31.6 A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá solicitar, sempre que entender necessário, comprovação documental da realização dos treinamentos, reciclagens e capacitações dos profissionais vinculados à execução contratual.

31.7 Caso a fiscalização identifique insuficiência técnica, operacional ou comportamental dos profissionais disponibilizados, poderá ser exigida capacitação complementar ou substituição imediata do profissional, sem ônus adicional para a Administração.

31.8 A ausência de treinamento adequado, capacitação incompatível ou insuficiência operacional dos profissionais poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis.

32. DA RESPONSABILIDADE SOBRE CHAVES, ACESSOS E DISPOSITIVOS DE CONTROLE

32.1 A Contratada será responsável pela guarda, utilização adequada, conservação e devolução de chaves, controles de acesso, crachás, dispositivos eletrônicos, cartões, senhas, tags, controles remotos e quaisquer outros recursos de acesso eventualmente disponibilizados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG para execução dos serviços.

32.2 Os recursos de acesso disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades particulares ou estranhas às atividades contratadas.

32.3 É vedado aos profissionais da Contratada:

- a) Compartilhar chaves, senhas, acessos ou dispositivos com pessoas não autorizadas;
- b) Realizar cópias não autorizadas de chaves, controles ou dispositivos de acesso;
- c) Permitir utilização dos acessos institucionais por terceiros;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

d) Retirar chaves, controles ou dispositivos das dependências da Câmara Municipal sem autorização da Administração;

e) Divulgar informações relacionadas aos mecanismos de segurança e controle de acesso da Câmara Municipal.

32.4 A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer perda, extravio, dano, utilização indevida, tentativa de violação ou situação que comprometa a segurança dos acessos institucionais.

32.5 Em caso de perda, dano, extravio, utilização indevida ou comprometimento da segurança dos dispositivos de acesso por culpa ou responsabilidade da Contratada ou de seus profissionais, a empresa responderá integralmente pelos prejuízos causados, inclusive custos relacionados à substituição de fechaduras, chaves, controles, sistemas, reconfiguração de acessos e demais medidas de segurança necessárias.

32.6 Ao término da execução contratual, substituição de profissionais ou sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá devolver imediatamente todos os dispositivos, chaves, acessos e recursos disponibilizados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

32.7 A Câmara Municipal poderá manter controle próprio de entrega, utilização e devolução dos dispositivos de acesso, podendo exigir assinatura de termos de responsabilidade pelos profissionais vinculados à execução contratual.

33.4 DA COMPOSIÇÃO OPERACIONAL E DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO

34.1 A execução contratual deverá observar a composição operacional mínima estabelecida pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, incluindo a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional do sexo feminino entre os profissionais alocados nos postos de serviço, conforme necessidade institucional e operacional da Administração.

34.2 A exigência prevista nesta cláusula possui finalidade exclusivamente operacional, institucional e funcional, considerando as características do atendimento ao público, controle de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

acesso, suporte em abordagens preventivas, atendimento institucional, eventos públicos e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

34.3 A exigência mínima de profissional do sexo feminino não configura restrição indevida à competitividade, discriminação ou limitação à participação de profissionais de outros gêneros na execução contratual, devendo a Contratada observar os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana, não discriminação e valorização do trabalho.

34.4 A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados, independentemente de gênero, possuam qualificação, treinamento, capacidade operacional e condições adequadas para desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

34.5 A eventual substituição de profissional do sexo feminino deverá observar a manutenção da composição mínima operacional exigida pela Administração, salvo autorização expressa e temporária da fiscalização contratual.

35. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

35.1 A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

35.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas, no mínimo, as seguintes características:

I – Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de profissionais de segurança desarmada, controle de acesso, monitoramento operacional ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não;

II – Comprovação de execução de serviços envolvendo quantitativo mínimo correspondente a

50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho previstos para a presente contratação;

III – comprovação de execução de serviços compatíveis com atividades de profissionais de segurança desarmada, controle de acesso, rondas preventivas, apoio operacional, fiscalização de acessos ou serviços equivalentes.

35.3 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, considerando-se que tal situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à execução de uma única contratação.

35.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo operacional e jurídico entre as unidades empresariais.

35.5 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme disposto no contrato social vigente ou documento equivalente.

35.6 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereços atuais dos contratantes, locais de execução dos serviços e demais documentos complementares necessários à verificação da capacidade técnica declarada.

35.7 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos adicionais, esclarecimentos técnicos ou comprovações complementares relacionadas à execução dos serviços constantes dos atestados apresentados.

36. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

36.1 Em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação possuirá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos

diretamente envolvidos na fase interna do procedimento, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de recebimento das propostas, ou em momento anterior, caso a Administração entenda necessário, mediante decisão devidamente motivada.

36.2 A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do procedimento, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração e evitar que os fornecedores utilizem o valor estimado como parâmetro para a formulação de seus preços, prática que pode comprometer a obtenção da proposta mais econômica e afastar a efetiva disputa de mercado.

36.3 A medida busca assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando alinhamento artificial de preços entre os fornecedores e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

36.4 O orçamento estimado permanecerá devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados, permanecendo preservada a transparência do procedimento, uma vez que referido documento será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, aos órgãos de fiscalização competentes e aos demais interessados após o encerramento da fase de recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

36.5 A adoção do orçamento sigiloso não restringe o direito de acesso às informações públicas, constituindo medida legal expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à proteção do interesse público durante a fase competitiva da contratação.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

37.1 A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa, oportunidade ou interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo total ou parcialmente quando constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2 A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a boa-fé da contratada e eventual prejuízo efetivamente suportado.

37.3 Após a apresentação da proposta comercial, não será admitida desistência injustificada da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

37.4 A participação no procedimento de contratação implica plena ciência, concordância e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

37.5 A Contratada declara-se ciente de que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança institucional, interesse público, legalidade, moralidade, transparência e supremacia do interesse público.

37.6 A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar inspeções, exigir esclarecimentos e adotar demais providências necessárias à adequada instrução processual e fiscalização contratual.

37.7 Toda comunicação relevante entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, para fins de registro, rastreabilidade e controle administrativo.

37.8 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada não importará novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

37.9 A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto a danos causados à Administração, terceiros ou ao patrimônio público.

37.10 As sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência poderão ser aplicadas mediante regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade — PAAR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

37.11 A aplicação das sanções administrativas observará os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da penalidade.

37.12 A aplicação de sanções administrativas não exclui a possibilidade de adoção de medidas administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias ou judiciais cabíveis, especialmente quando constatados danos ao erário, descumprimento contratual grave, irregularidades trabalhistas ou afronta aos princípios da Administração Pública.

37.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Sarzedo/MG com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis à contratação pública.

37.14 A execução contratual deverá ocorrer em estrita observância às normas de segurança institucional, proteção patrimonial, saúde e segurança do trabalho, convenções coletivas aplicáveis e demais regulamentações pertinentes aos serviços de profissionais de segurança desarmada.

37.15 A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, imagens, sistemas, rotinas administrativas e quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato.

37.16 Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, a proposta da Contratada, os documentos do procedimento de contratação, o contrato administrativo eventualmente celebrado e demais anexos relacionados à contratação.

Sarzedo, 16 de Junho de 2026.

Luana Batista Cardoso
Diretora Administrativa
Câmara de Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – MG

Data: 16 de Maio de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança desarmado, visando garantir a proteção das instalações, do patrimônio público, dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

A contratação decorre da necessidade de reforçar a segurança patrimonial e preventiva das dependências da Câmara Municipal, assegurando o monitoramento permanente das áreas sob responsabilidade da Administração, o controle preventivo de situações que possam comprometer a integridade do patrimônio público, a preservação da ordem nas instalações institucionais e o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Considerando que a Câmara Municipal recebe diariamente servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e cidadãos, torna-se imprescindível a disponibilização de profissionais capacitados para exercer atividades de segurança desarmado, prevenção de ocorrências, controle preventivo das instalações e apoio às medidas de segurança adotadas pela Administração, contribuindo para a redução de riscos relacionados a invasões, furtos, vandalismo, depredações, acessos não autorizados e demais eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação também visa complementar as medidas de segurança patrimonial já existentes na instituição, integrando a atuação da vigilância humana aos sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso implantados ou em fase de implantação, proporcionando maior eficiência na proteção das instalações e resposta mais célere às ocorrências.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada e regularmente autorizada pelos órgãos competentes, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e treinados, em conformidade com a legislação aplicável,



observando rigorosamente as normas de segurança, medicina do trabalho, convenções coletivas da categoria, legislação trabalhista, previdenciária e demais normas pertinentes.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança, planejamento, economicidade e proteção do patrimônio público, constituindo medida necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal de Sarzedo e proporcionar ambiente institucional mais seguro para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, a Câmara Municipal de Sarzedo dispõe de medidas de segurança patrimonial baseadas, principalmente, em sistemas eletrônicos de monitoramento, controle de acesso e demais mecanismos preventivos destinados à proteção das instalações públicas. Embora tais recursos tecnológicos contribuam significativamente para a preservação do patrimônio público, sua atuação isolada não é suficiente para assegurar a proteção integral das dependências da instituição e das pessoas que nelas circulam diariamente.

A ausência de profissionais de segurança desarmada reduz a capacidade de prevenção e resposta imediata diante de situações que possam comprometer a ordem, a integridade das instalações, dos bens públicos e a segurança de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal.

O cenário atual evidencia vulnerabilidades relacionadas à ocorrência de acessos não autorizados, furtos, atos de vandalismo, depredação do patrimônio público, conflitos nas dependências da instituição, bem como outras situações que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas e colocar em risco a integridade física das pessoas presentes nas instalações da Câmara.

Além disso, a implantação e ampliação dos sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso demandam a atuação de profissionais de segurança desarmada para complementar as medidas de proteção já existentes, realizando ações preventivas, acompanhamento das dependências, pronta identificação de situações de risco, orientação ao público quando necessário e adoção das providências cabíveis dentro dos limites de suas atribuições.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de segurança desarmada, de forma contínua, visando

fortalecer as medidas de proteção patrimonial já existentes, ampliar a segurança das instalações da Câmara Municipal de Sarzedo, contribuir para a preservação do patrimônio público e proporcionar um ambiente institucional mais seguro para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação encontra respaldo na necessidade de fortalecimento da segurança patrimonial da Câmara Municipal de Sarzedo, visando assegurar a proteção das instalações públicas, dos bens patrimoniais, dos servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da instituição, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

A solução proposta fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes da Administração Pública:

- Continuidade dos serviços públicos;
- Eficiência administrativa;
- Proteção do patrimônio público;
- Prevenção de riscos patrimoniais e operacionais;
- Segurança institucional;
- Preservação da ordem e da integridade das instalações públicas;
- Economicidade e planejamento das contratações públicas;
- Mitigação de riscos relacionados a acessos não autorizados, furtos, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer o funcionamento da câmara municipal.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às boas práticas de gestão patrimonial e de segurança institucional, contemplando medidas preventivas voltadas à redução de vulnerabilidades, ao fortalecimento dos mecanismos de proteção existentes e à atuação integrada entre os profissionais de segurança desarmada e os sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso implantados na Câmara Municipal de Sarzedo.

A contratação também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à prestação de serviços de segurança privada, assegurando que a execução do objeto ocorra em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

4.1. Manutenção do modelo atual

A manutenção do cenário atualmente adotado, baseado exclusivamente em sistemas eletrônicos de monitoramento, controle de acesso e demais mecanismos tecnológicos de segurança, não se mostra suficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo.

Essa alternativa apresenta, entre outras limitações:

- Ausência de atuação preventiva e presencial nas dependências da instituição;
- Limitação da capacidade de resposta imediata diante de ocorrências;
- Aumento da vulnerabilidade patrimonial;
- Dependência exclusiva de sistemas eletrônicos para identificação de situações de risco;
- Inexistência de acompanhamento presencial durante o funcionamento da câmara.

4.2. Designação de servidores para atividades de segurança

Foi considerada a possibilidade de atribuir as atividades de segurança aos servidores do quadro da Câmara Municipal.

Entretanto, essa alternativa mostra-se inadequada, considerando:

- Inexistência de cargos com atribuições específicas para atividades de segurança patrimonial;
- Ausência de capacitação técnica específica para execução dos serviços;

- Desvio das atribuições originalmente previstas para os servidores efetivos;
- Prejuízo ao desempenho das atividades administrativas e legislativas;
- Aumento dos riscos operacionais e administrativos.

4.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo, proporcionando:

- Disponibilização de profissionais de segurança desarmada devidamente qualificados e treinados;
- Atuação preventiva na proteção das instalações e do patrimônio público;
- Maior capacidade de prevenção e resposta a situações de risco;
- Integração com os sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso existentes;
- Continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Redução dos riscos patrimoniais e operacionais;
- Cumprimento da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes;
- Maior eficiência na gestão da segurança institucional;
- Melhor relação entre custo, benefício e efetividade para a administração pública.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de segurança desarmada representa a solução mais vantajosa, eficiente e adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo, assegurando maior proteção ao patrimônio público, às pessoas e às atividades institucionais desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, treinados e capacitados para atuar de forma preventiva na proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas que frequentam a Câmara Municipal, complementando os sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso já existentes e proporcionando maior eficiência na prevenção e resposta a ocorrências.

Além disso, a contratação garante a execução dos serviços por empresa especializada, regularmente constituída e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais inerentes à prestação dos serviços, assegurando maior confiabilidade, continuidade e qualidade na execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a terceirização dos serviços mostra-se mais vantajosa do que a criação e manutenção de estrutura própria para execução das atividades de segurança, considerando os custos relacionados à contratação de pessoal, remuneração, encargos sociais, treinamentos, substituições, uniformes, equipamentos, gestão administrativa e demais despesas necessárias à manutenção de equipe permanente.

A solução também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo à Câmara Municipal concentrar seus recursos humanos e operacionais em suas atividades institucionais, ao mesmo tempo em que assegura a prestação contínua dos serviços de segurança por empresa especializada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de segurança desarmada representa a alternativa que oferece a melhor relação entre custo, eficiência operacional, segurança patrimonial, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público, mostrando-se plenamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA E QUANTITATIVOS

O dimensionamento da contratação foi realizado com base nas características das instalações da Câmara Municipal de Sarzedo, no fluxo diário de servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos, bem como na necessidade de fortalecimento da segurança



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

patrimonial e da proteção das dependências institucionais.

A estimativa de demanda considerou, ainda, o horário de funcionamento da Câmara Municipal, a realização de sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas nas dependências da instituição, exigindo a presença contínua de profissionais de segurança desarmada para atuação preventiva e apoio à preservação da ordem e do patrimônio público.

A solução contempla, no mínimo:

- Disponibilização de profissionais de segurança desarmada, em quantitativo suficiente para atender aos postos de serviço definidos pela Administração;
- Cobertura dos horários e escalas estabelecidos no Termo de Referência;
- Substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, férias, afastamentos ou impedimentos, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- Supervisão operacional dos serviços pela empresa contratada;
- Fornecimento de uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução das atividades.

O quantitativo de postos de trabalho foi definido considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Sarzedo e poderá ser ajustado pela Administração, na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no futuro contrato, observados os limites legais e o interesse público.

A solução deverá permitir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade da proteção patrimonial, a preservação das instalações públicas e o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

A composição dos custos da contratação considerará todos os elementos necessários à adequada prestação dos serviços de segurança desarmada, incluindo, no mínimo:

- Disponibilização de profissionais de segurança desarmada devidamente qualificados;

- Remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a mão de obra;
- Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (epis) e demais materiais necessários à execução dos serviços;
- Supervisão operacional e administrativa dos postos de serviço;
- Substituição de profissionais em casos de férias, afastamentos, licenças ou demais impedimentos, sem interrupção da prestação dos serviços;
- Despesas administrativas, operacionais e logísticas necessárias à execução contratual;
- Tributos, seguros, transporte, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

A estimativa dos valores da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros estabelecidos na regulamentação aplicável, de forma a assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- fortalecimento da segurança patrimonial das dependências da Câmara Municipal de Sarzedo;
- ampliação da proteção dos bens públicos, equipamentos, documentos e demais ativos institucionais;
- aumento da segurança de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as instalações da Câmara Municipal;
- atuação preventiva na identificação e mitigação de situações de risco, contribuindo para a redução de ocorrências relacionadas a acessos não autorizados, furtos, vandalismo, depredações e demais eventos que possam comprometer a integridade do patrimônio

- complementação das medidas de segurança já existentes, promovendo a integração entre os profissionais de segurança desarmada e os sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso implantados pela Administração;
- maior capacidade de resposta diante de situações que demandem atuação imediata, preservando a ordem e a continuidade das atividades administrativas e legislativas;
- melhoria das condições de segurança institucional, proporcionando ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal;
- redução dos riscos operacionais relacionados à proteção das instalações públicas e à preservação do patrimônio institucional;
- prestação contínua dos serviços por empresa especializada, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de segurança patrimonial;
- maior eficiência na gestão da segurança institucional, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a proteção do interesse público.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada demonstra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo.

Sob o aspecto técnico, verifica-se a existência de empresas especializadas no mercado, devidamente qualificadas e aptas a executar os serviços pretendidos, dispondo de profissionais capacitados, estrutura operacional compatível e condições para atender às exigências legais e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de segurança patrimonial.

Sob o aspecto operacional, a contratação mostra-se compatível com a rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Sarzedo, permitindo a atuação contínua de profissionais de segurança desarmada de forma integrada aos sistemas de monitoramento eletrônico e controle de acesso já existentes, contribuindo para o fortalecimento da segurança institucional e da proteção do patrimônio público.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se mais vantajosa do que a estruturação de equipe própria para execução das atividades de segurança, considerando os custos relacionados à contratação de pessoal, encargos trabalhistas, benefícios, treinamentos, supervisão, substituições, uniformes, equipamentos e demais despesas inerentes à manutenção de estrutura permanente.

Conclui-se, portanto, que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, planejamento e proteção do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo.

10. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo, proporcionando maior proteção ao patrimônio público, às instalações institucionais, aos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.

A solução proposta mostra-se compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, além de contribuir para o fortalecimento da segurança institucional e para a mitigação dos riscos patrimoniais e operacionais identificados.

Dessa forma, considera-se a contratação plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Pregão Eletrônico Nº: 06/2026

Processo Administrativo Nº: 25/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na dispensa de licitação, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender necessidade permanente, contínua e essencial da Administração Pública, relacionada à prestação de serviços especializados de segurança desarmada, destinados à proteção das instalações, do patrimônio público, dos servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e capacitados para atuação preventiva.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1.3. Os serviços contratados têm por finalidade fortalecer a segurança institucional da Câmara Municipal de Sarzedo, contribuindo para a preservação da ordem, a proteção do patrimônio público, a prevenção de acessos não autorizados, furtos, vandalismo, depredações e demais ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações ou a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

1.4. A solução contratada destina-se à atuação preventiva de profissionais de segurança desarmada, de forma integrada aos sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso existentes, proporcionando maior capacidade de prevenção, pronta identificação de situações de risco, apoio à preservação da ordem nas dependências da Câmara Municipal e maior segurança para o desenvolvimento das atividades institucionais, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

1.5. A formalização do presente ajuste observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança desarmada, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e capacitados, destinados à proteção das instalações, do patrimônio público, dos servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.2. O objeto compreende a disponibilização de profissionais de segurança desarmada para atuação preventiva nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, realizando atividades de proteção patrimonial, acompanhamento das áreas internas e externas, prevenção de acessos não autorizados, orientação ao público quando necessário, identificação de situações de risco, apoio às medidas de segurança institucional e demais atividades compatíveis com as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, observados os limites legais aplicáveis.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, jornadas de trabalho, postos de serviço, requisitos operacionais, padrões de qualidade, normas de segurança, legislação trabalhista, convenções coletivas da categoria e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, os quais integram o presente contrato para todos os fins de direito.

2.4. Toda e qualquer condição, obrigação, exigência técnica, operacional, administrativa ou procedimental não expressamente prevista neste contrato será complementada e interpretada em conjunto com as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora, prevalecendo tais documentos como partes integrantes, complementares e subsidiárias do presente instrumento contratual.

2.5. Na hipótese de omissão, dúvida interpretativa ou ausência de previsão específica neste contrato, deverão ser observadas e aplicadas, de forma complementar e subsidiária, as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital do procedimento de contratação, os quais servirão como referência técnica, operacional e administrativa para a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades de segurança institucional e proteção patrimonial da Câmara Municipal de Sarzedo, visando assegurar a integridade das instalações, dos bens públicos, dos servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da instituição, bem como contribuir para a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3.2. O dimensionamento dos serviços foi realizado com base em levantamento técnico das características físicas da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando a área a ser protegida, o fluxo diário de pessoas, os horários de funcionamento, a realização de sessões legislativas e eventos institucionais, a existência de sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso, bem como os riscos patrimoniais identificados pela Administração.

3.3. A solução contratada deverá contemplar a disponibilização de profissionais de segurança desarmada em quantitativo suficiente para atender aos postos de serviço definidos pela CONTRATANTE, observando as jornadas de trabalho, escalas, horários de funcionamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ocorrer adequações

quantitativas na forma e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a disponibilização dos profissionais de segurança desarmada, a supervisão operacional dos serviços, a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos, bem como o fornecimento de uniformes, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

3.5. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.6 Quantitativo:

Item	Descrição do Serviço	Unid ade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OS VALORES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E BENEFÍCIOS, BEM COMO, OS ENCARGOS DE INSUMOS, SENDO ESTES, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, EPI, VALE-REFEIÇÃO, AUXÍLIO SAÚDE, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, SEGURO DE VIDA, MEDICINA DO TRABALHO. AS IMPORTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNCIONÁRIO, FISCALIZAÇÃO, LUCRO LÍQUIDO MENSAL E IMPOSTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO MONTANTE FINAL DA PROPOSTA, COMO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA PROPOSTA, OUTROSSIM, TODAS AS NECESSIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SV/ MÊS	12	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de prestação continuada de serviços de segurança desarmada, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, uniformizados e capacitados para atuação preventiva na proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários para ocupação dos postos de serviço, observando as escalas, jornadas de trabalho e horários estabelecidos pela Administração.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, postos de trabalho, jornadas, escalas, normas de segurança, convenções coletivas da categoria, legislação trabalhista e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

4.4. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, sem a devida autorização quando exigida, ou em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativos, jornadas, postos de serviço e demais parâmetros previstos neste contrato e em seus documentos complementares.

4.5. A contratação possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de proteção das instalações, do patrimônio público, dos servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal de Sarzedo, sendo indispensável à continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Administração Pública.

4.6. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a ocupação permanente dos postos de serviço contratados, promovendo a substituição imediata dos profissionais nos casos de faltas, férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação que possa comprometer a regular execução do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

5.2. A prestação dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar os



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

profissionais de segurança desarmada nos postos de trabalho, horários e escalas definidos no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pela supervisão operacional, coordenação das atividades, substituição imediata de empregados ausentes e pelo cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.4. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, compreendendo, dentre outros, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de uso individual, supervisão operacional, transporte, alimentação, substituições, treinamentos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da CONTRATANTE.

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para o desempenho das atividades contratadas, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas de segurança aplicáveis, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, bem como as demais exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Os profissionais de segurança desarmada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em perfeitas condições de asseio, urbanidade e apresentação pessoal, mantendo postura compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Sarzedo e observando os princípios da ética, disciplina, cordialidade, discrição e respeito ao público.

5.7. A CONTRATADA deverá exercer supervisão permanente sobre a execução dos serviços, realizando acompanhamento periódico dos postos de trabalho, orientando seus profissionais e adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias sempre que constatadas falhas na execução contratual.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma preventiva e contínua, visando à proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas que frequentam a Câmara Municipal de Sarzedo, sem prejuízo da integração das atividades dos profissionais de segurança desarmada com os sistemas eletrônicos de monitoramento e controle de acesso existentes na instituição.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta, desempenho, qualificação técnica, comportamento ou apresentação sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, disponibilizando os profissionais de segurança desarmada nos respectivos postos de trabalho, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao exercício de suas funções.

6.2. A mobilização inicial deverá compreender, no mínimo, a apresentação dos profissionais designados para os postos de serviço, a disponibilização dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução contratual, bem como o alinhamento operacional com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente as jornadas de trabalho, escalas, horários de funcionamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, de modo a garantir a ocupação permanente dos postos de serviço.

6.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas à substituição de profissionais, esclarecimentos, ajustes operacionais e demais demandas decorrentes da execução contratual, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Na ocorrência de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outro impedimento que comprometa a ocupação dos postos de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional, sem interrupção da prestação dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. Excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, os prazos relacionados à mobilização inicial ou à adoção de providências operacionais poderão ser ajustados, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

e desde que não haja prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de segurança desarmada.

6.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, a interrupção da prestação dos serviços, a ausência de profissionais nos postos de trabalho, a não realização das substituições necessárias ou qualquer outra falha que comprometa a adequada execução contratual poderá caracterizar inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

7.2.1. Reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

7.2.2. Seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado;

7.2.3. A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos durante a contratação;

7.2.4. Haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

7.2.5. Inexistir penalidade impeditiva aplicada à CONTRATADA;

7.2.6. Permaneçam atendidas as condições técnicas, operacionais e administrativas que justificaram a contratação, inclusive quanto à adequada execução dos serviços, à disponibilidade dos profissionais de segurança desarmada e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de

manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução contratual, da comprovação da vantajosidade para a Administração e da autorização da autoridade competente.

7.4. A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à CONTRATADA, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração Pública, condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo os postos de trabalho regularmente ocupados, promovendo a substituição imediata dos profissionais sempre que necessária e observando integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Tratando-se de contrato com predominância de custos de mão de obra, a parcela correspondente poderá ser objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que demonstrada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos decorrentes de acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outro instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, observada a legislação vigente.

8.4. A concessão do reajuste ou da repactuação dependerá da demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da vantajosidade para a Administração e da apresentação da documentação comprobatória pertinente.

8.5. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados,



observada a periodicidade anual, sendo vedada qualquer forma de reajuste ou repactuação em período inferior ao previsto na legislação.

8.6. Na hipótese de comprovada redução dos custos de mercado ou dos custos que compõem a formação do preço contratado, a CONTRATADA deverá promover a revisão dos valores para menor, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Administração.

8.7. A concessão de reajuste ou repactuação não ocorrerá automaticamente, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com os documentos comprobatórios necessários, bem como de análise e aprovação pela Administração.

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, devendo constar obrigatoriamente os dados bancários da CONTRATADA para crédito, bem como o período de competência dos serviços prestados.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável;

V – Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários referentes aos profissionais vinculados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula encontrar-se com prazo de validade expirado ou apresentar irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua

imediatamente regularização, ficando o pagamento suspenso até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito à atualização monetária, juros ou qualquer espécie de indenização.

9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas as informações necessárias à perfeita identificação dos serviços executados, indicando o período de competência, os postos de serviço atendidos e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização contratual.

9.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a regular execução dos serviços, a ocupação dos postos contratados, o cumprimento das jornadas de trabalho, a substituição de profissionais quando necessária e o atendimento integral das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

9.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual ou no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que a CONTRATADA promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Na hipótese de redução comprovada dos custos que compõem a formação do preço contratado, decorrente de alteração legal, revisão de encargos ou qualquer outro fato que implique redução dos custos da contratação, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE os respectivos ganhos econômicos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Administração.

9.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, não sendo aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que essa condição seja expressamente informada na Nota Fiscal, na forma da legislação tributária vigente.

9.9. A quitação de cada pagamento não implicará renúncia da CONTRATANTE ao direito de fiscalizar a execução contratual nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades verificadas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e à correta prestação dos serviços.

CLAUSULA DECIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa, instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

10.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa administrativa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.4. Constituem, dentre outras hipóteses passíveis de aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula:

I – Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

II – Ausência de profissional nos postos de trabalho contratados;

III – Interrupção injustificada da prestação dos serviços;

IV – Não substituição de profissional ausente, afastado ou considerado inadequado pela



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

fiscalização da CONTRATANTE, no prazo estabelecido;

V – Utilização de profissional sem a qualificação, treinamento, uniformização ou identificação exigidos no Termo de Referência;

VI – Descumprimento das jornadas de trabalho, escalas ou horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

VII – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou convencionais relacionadas aos profissionais alocados na execução contratual;

VIII – Comportamento incompatível dos profissionais que comprometa a segurança, a ordem ou o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Sarzedo;

IX – Descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual;

X – Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato.

10.5. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, obrigatoriamente, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, a reincidência, a boa-fé, a cooperação para a correção das irregularidades e a existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 64/2025.

10.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessária, bem como a responsabilização civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes **da execução inadequada ou do descumprimento das obrigações contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº: 17. 3.3.90.34.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo, _____ de _____ de 2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa